

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ACÁCIO PEREIRA FREITAS

**CRIAÇÃO DE UM MANUAL PARA QUE O PEQUENO
EMPRESÁRIO POSSA COMEÇAR A LICITAR
ELETRONICAMENTE**

**FLORIANÓPOLIS
2009**

ACÁCIO PEREIRA FREITAS

**CRIAÇÃO DE UM MANUAL PARA QUE O PEQUENO
EMPRESÁRIO POSSA COMEÇAR A LICITAR
ELETRONICAMENTE**

**Projeto de Trabalho de Conclusão de Estágio
apresentado à disciplina de Projeto de Estágio,
como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Administração da Universidade
Federal de Santa Catarina.**

**Professor Orientador: Sinésio Stefano Dubiela
Ostroski**

**Professor Co-orientador: Luis Carlos Cancellier de
Oliveira**

FLORIANÓPOLIS

2009

ACÁCIO PEREIRA FREITAS

**CRIAÇÃO DE UM MANUAL PARA QUE O PEQUENO
EMPRESÁRIO POSSA COMEÇAR A LICITAR
ELETRONICAMENTE**

Este Trabalho de Conclusão de Estágio foi julgado adequado e aprovado em sua forma final pela Coordenadoria de Estágios do Departamento de Ciências da Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, em 20/11/2009.

Prof. Rudimar Antunes da Rocha
Coordenador de Estágios

Apresentada à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Professor Sinésio Stefano Dubiela Ostroski
Orientador

Professor Doutor Luis Carlos Cancellier de Olivo
Co-orientador

Professor Rafael Schlickman
Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a meus pais que participaram ativamente da minha formação, como graduando e pessoa, colocando meu desenvolvimento como prioridade em suas vidas.

Ao meu bem sucedido irmão, Marcelo Freitas, por apoiar-me psicologicamente e financeiramente em meus maiores projetos durante o período de graduação.

A meu orientador, Professor Sinésio Stefano Dubilela Ostroski, e co-orientador, Professor Doutor Luis Carlos Cancellier de Olivo, por acreditarem no potencial do meu projeto e darem-me apoio suficiente para a elaboração deste trabalho.

À família Rosso dos Santos por me acolherem dentro de sua casa como um filho.

A minha namorada Eloisa Rosso dos Santos por ser meu porto seguro nos momentos difíceis e proporcionar-me tantas alegrias diariamente.

Ao meu amigo Guilherme Reitz por me dar diretrizes estruturais e influenciar-me positivamente para o sucesso.

Ao Diretor Comercial da empresa Portozelo Atacadista, Henrique Klein, por me dar tantas oportunidades de crescimento e acreditar no meu potencial criador.

*Dedico este trabalho a todas as
pessoas que de alguma maneira
influenciaram-me positivamente.*

"The only limit to the height of your achievements is the reach of your dreams and your willingness to work hard for them".

Michelle Obama

FREITAS, Acácio P. **Criação de um manual para que o empresário possa começar a licitar eletronicamente**. 2009. 188f. Trabalho de Conclusão de Estágio (Graduação em Administração). Curso de Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

RESUMO

O governo brasileiro, desde 2002, licita eletronicamente através de diversos websites na internet objetivando comprar materiais e contratar serviços de particulares. A Administração, por meio de suas incontáveis instituições, estados e prefeituras, gasta bilhões de reais anualmente. Só no primeiro semestre de 2008 as pequenas empresas venderam R\$ 2,6 bilhões ao governo federal. Entretanto, a fim de contratar com a Administração os particulares devem seguir uma série de procedimentos burocráticos, compilar uma grande quantidade de documentos, estar ciente das leis que regem os contratos, saber utilizar a tecnologia de maneira adequada em todas as fases do pregão eletrônico – modalidade licitatória utilizada pela Administração Pública, para contratação de bens e serviços comuns - e, além disso, produzir e comercializar seus produtos ou serviços. Diante deste contexto, este trabalho possui como objetivo geral criar um manual de instruções especializadas para que o pequeno empresário possa aproveitar este potencial comprador da Administração Pública e começar a licitar eletronicamente quebrando as barreiras da tecnologia e da burocracia necessária ao cadastramento e habilitação. A pesquisa pode classificar-se como aplicada e exploratória, com uma abordagem qualitativa. Além disso, esta pesquisa é participante visto a utilização das observações feitas pelo autor deste trabalho dentro de uma empresa que fatura mais de sete milhões de reais anuais licitando unicamente através de pregão eletrônico.

Palavras-chave: Pregão eletrônico. Manual. Pequenas empresas.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Simbologia do fluxograma vertical.....	57
Figura 2: Exemplo de fluxograma vertical.....	58
Figura 3: Simbologia do fluxograma parcial ou descritivo	59
Figura 4: Exemplo de fluxograma parcial ou descritivo	60
Figura 5: Simbologia do fluxograma global ou de colunas.....	61
Figura 6: Exemplo de fluxograma global ou de colunas	61
Figura 7: Fornecedores Cadastrados.....	64
Figura 8: Modalidades de licitação – janeiro a julho de 2009.....	65
Figura 9: SICAFweb.....	66
Figura 10: Incluir fornecedor.....	67
Figura 11: Formulário de pré-cadastramento	68
Figura 12: Onde se cadastrar	69
Figura 13: Unidades cadastradoras – (UASGs).....	70
Figura 14: Credenciamento	72
Figura 15: Formulário de credenciamento no portal Comprasnet.....	73
Figura 16: Acesso seguro	74
Figura 17: Pré cadastramento no sítio Licitações-e.....	76
Figura 18: Selecionando a forma de cadastro.....	77
Figura 19: Realizando o pré-cadastramento no sítio Licitações-e.....	77
Figura 20: Efetuar login no portal Comprasnet.....	81
Figura 21: Serviços aos fornecedores - editais	82
Figura 22: Selecione campos desejados	83
Figura 23: Pesquisa de editais hipotética.....	84
Figura 24: Itens e download	85
Figura 25: Acesso identificado	86

Figura 26: Login no sítio Licitações-e.....	86
Figura 27: Pesquisa avançada de editais.....	87
Figura 28: Selecione os campos desejados.....	88
Figura 29: Clique sobre o edital	89
Figura 30: Documentos e donwload.....	90
Figura 31: Delcaração ME/EPP.....	97
Figura 32: Campos da proposta comercial	101
Figura 33: Empate real	103
Figura 34: Desempate fictício.....	105
Figura 35: Convocação de fornecedor para desempate	106
Figura 36: Desempate fictício efetivado.....	107
Figura 37: Consulta on-line	111
Figura 38: Declaração de menores e fatos supervenientes	113
Figura 39: Intenção de recurso	114
Figura 40: Recurso.....	115
Figura 41: Decisão do pregoeiro	116
Figura 42: Decisão da autoridade competente.....	116
Figura 43: Menu serviço aos fornecedores e pregão eletrônico.....	131
Figura 44: Proposta e cadastrar	132
Figura 45: Localizando o pregão para cadastramento da proposta comercial.....	133
Figura 46: Incluir proposta	134
Figura 47: Recebimento e análise de propostas.....	135
Figura 48: Item fechado.....	136
Figura 49: Item aberto	137
Figura 50: Item em iminência.....	138
Figura 51: Item em encerramento aleatório.....	139

Figura 52: Itens encerrados.....	140
Figura 53: Acompanhar aceitação/habilitação/admissibilidade	142
Figura 54: Acompanhar	143
Figura 55: Acompanhando aceitação e habilitação	144
Figura 56: Convocação para negociação	145
Figura 57: Término da negociação.....	146
Figura 58: Aceito e habilitado	150

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Obrigoriedade da publicidade de acordo com a modalidade / origem dos recursos	24
Quadro 2: Obrigoriedade da publicidade de acordo com o valor estimado licitado	25
Quadro 3: Período mínimo de publicação do edital X modalidade licitatória	26
Quadro 4: Conteúdo do edital de licitação	36
Quadro 5: Lista de bens e serviços comuns	46
Quadro 6: Resumo da fase externa do pregão eletrônico	51
Quadro 7: Documentos para cadastramento e habilitação parcial no SICAF	79
Quadro 8: Documentação necessária a habilitação	148

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS

LISTA DE QUADROS

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	OBJETIVO GERAL	16
1.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	16
1.3	JUSTIFICATIVA:	16
1.4	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	17
1.5	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	18
2.	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	20
2.1	CONCEITO DE LICITAÇÕES.....	20
2.2	PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS	21
2.2.1	Princípios da isonomia e da igualdade.....	22
2.2.2	Princípio da legalidade	22
2.2.3	Princípio da impessoalidade	23
2.2.4	Princípios da moralidade e da probidade.....	23
2.2.5	Princípio da publicidade	23
2.2.6	Princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.....	26
2.2.7	Seleção da proposta mais vantajosa	27
2.3	OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÕES	27
2.3.1	Dispensa de licitação	27
2.3.2	Inexigibilidade de licitação.....	28
2.4	DEFINIÇÕES	29
2.5	COMPRAS E CONTRATO DE FORNECIMENTO	30
2.5.1	Indicação de marca.....	31
2.5.2	Formas de fornecimento	31
2.5.3	Amostra/Protótipo	32
2.5.4	Validade da proposta comercial.....	32
2.5.5	Condições de pagamento.....	33
2.5.6	Acréscimos e supressões.....	33
2.5.7	Sanções Administrativas	33
2.6	SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP).....	34

2.7	ESTRUTURA DO EDITAL.....	35
2.8	MODALIDADES LICITATÓRIAS.....	37
2.9	TIPOS DE LICITAÇÃO.....	37
2.10	HABILITAÇÃO	39
2.10.1	Habilitação jurídica	40
2.10.2	Regularidade fiscal	40
2.10.3	Qualificação técnica	41
2.10.4	Qualificação econômico-financeira	41
2.10.5	Ausência da exploração indevida do trabalho de menores	42
2.10.6	Cadastramento	42
2.11	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	43
2.12	O PREGÃO ELETRÔNICO.....	44
2.12.1	Aplicabilidade do pregão	45
2.12.2	Atribuições e competências da equipe envolvida	47
2.12.3	Fases do pregão eletrônico	49
2.12.4	Revogação e anulação	52
2.12.5	Impugnações e recursos administrativos	52
2.12.6	Lei Complementar nº 123 e os benefícios as pequenas empresas	53
2.13	MANUALIZAÇÃO	54
2.13.1	Tipos de manuais	55
2.13.2	Fluxograma	56
3	METODOLOGIA	62
4	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	64
4.1	PROCESSO DECISÓRIO	64
4.2	CADASTRAMENTO.....	66
4.2.1	Documentação necessária para cadastramento e habilitação parcial	78
4.3	BUSCANDO A OPORTUNIDADE	80
4.4	O EDITAL	90
4.5	A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO	129
4.6	FLUXOGRAMA	151
5	CONCLUSÃO	153
	REFERÊNCIAS:	155
	ANEXO I - LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002	158

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 –	
CAPÍTULO V	166
ANEXO III - DECRETO Nº 6.204 DE 5 DE SETEMBRO DE 2007	170
ANEXO IV - LISTA DE ÓRGÃOS	177

1 INTRODUÇÃO

Os órgãos governamentais, tenham eles qualquer personalidade jurídica, devem obedecer as leis que guiam a execução das licitações públicas para que possam adquirir materiais ou fazer contratações de serviços. Com a difusão da internet e com a crescente informatização das relações comerciais no mundo, o governo brasileiro seguiu a tendência e passou a executar seus processos de compra através da rede mundial de computadores.

A partir do decreto-lei nº 200/67 surgiu a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei geral de licitações, que estabeleceu os princípios básicos das licitações e contratos no país. Posteriormente, quase dez anos após a publicação de tal lei, com a proposta governamental de iniciar as compras pela internet instituiu-se a lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentou o pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns. Dentre estas leis ainda foram criadas leis complementares como a lei nº 123, de 2006 e decretos como o polêmico decreto presidencial nº 6.204 de 5 de setembro de 2007 que instituiu o tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME).

Atualmente, a maior parte dos órgãos públicos - sejam eles prefeituras, governos estaduais, autarquias, paraestatais, órgãos do governo federal - buscam adequar-se aos processos licitatórios executados através do pregão eletrônico que se tornou sinônimo de inovação no país e ferramenta de uso corrente.

Tendo-se isso em vista, esse trabalho visa criar um manual de instruções especializadas para que as empresas privadas de pequeno porte que atuam no mercado brasileiro e que tenham interesse em vender para a Administração Pública, possam conhecer o pregão eletrônico, juntamente com as leis que o regem, visto sua enorme potencialidade como nicho de mercado.

Primeiramente, buscar-se-á identificar quais são os documentos necessários para cadastramento e habilitação parcial das empresas que queiram licitar para, posteriormente, identificar as diversas seções do edital de licitação (ato convocatório) e relacionar com os principais aspectos descritos nas leis nº 10520/02, nº 8666/93 e seus correlatos. Por fim, procurar-se-á com este estudo ambientar o licitante ao principal sítio de disputa (websites) mostrando-lhe as funções básicas e particularidades do mesmo de acordo com as fases do processo licitatório.

1.1 OBJETIVO GERAL

Criar um manual de instruções especializadas com os procedimentos a serem seguidos pela pequena empresa começar a licitar virtualmente e tornar-se apta a participar de pregões eletrônicos nos principais âmbitos de disputa (websites).

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1) Verificar quais são e como conseguir os documentos necessários para cadastramento e habilitação das sociedades empresárias limitadas que queiram licitar;
- 2) Identificar as diversas secções do edital de licitação (ato convocatório) e relacionar com os principais aspectos descritos nas leis nº 10520/02, nº 8666/93 e seus correlatos, bem como relacionar com o que os principais autores falam sobre o tema; e
- 3) Ambientar o licitante ao principal âmbito de disputa (website) do país mostrando-lhe as funções básicas e particularidades do mesmo de acordo com as fases do processo licitatório.

1.3 JUSTIFICATIVA:

Segundo dados do portal Comprasnet (2009), as pequenas empresas foram responsáveis por vender R\$ 2,6 bilhões ao governo federal no primeiro semestre de 2008. Analisando-se tal dado pode-se dizer que, atualmente, o governo brasileiro é um dos maiores compradores de materiais de todas as ordens do país. Para tal, as instituições públicas utilizam-se de processos licitatórios objetivando fazer suas aquisições e contratações de serviços, havendo poucas exceções que fujam a este processo. Com o advento da internet e do acesso da população brasileira à tecnologia o governo federal passou a executar estes processos licitatórios através de pregão eletrônico. Hoje, há poucos órgãos públicos que ainda não se adequaram a este modelo, sendo ele uma tendência nacional.

Dado este enorme comprador que existe em nosso país cabe estudar e entender quais são as regras que regem os contratos com a Administração Pública e como funciona

o pregão eletrônico, que se tornou imperativo no cenário nacional nos últimos anos. Ademais, este estudo objetiva romper as barreiras tecnológicas enfrentadas pelo pequeno empresário que muitas vezes deixa de licitar por não possuir os conhecimentos legais e técnicos inerentes ao pregão eletrônico.

A originalidade desse estudo prova-se pela escassez de material que aborde o pregão eletrônico, sob a ótica das empresas de pequeno porte, e a leis que o regem de maneira prática instruindo legalmente e tecnicamente os Administradores de empresas privadas em todo o país.

Este trabalho torna-se possível dado a acessibilidade aos dados, visto a transparência proposta pelo governo federal aos dados referentes a todos os processos licitatórios do país. Além disso, a experiência, em gestão pública e Direito administrativo, dos professores orientador e co-orientador deste trabalho e a vivência diária com o pregão eletrônico por mais de dois anos do autor desta pesquisa podem contribuir para a sua execução.

1.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Este trabalho está delimitado pelas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como por suas leis complementares e seus decretos correlatos.

Objetiva-se com este trabalho estudar a aquisição de bens comuns pela Administração Pública por meio de licitações executadas por pregão eletrônico. Serão alvos dessa pesquisa as licitações de modalidade pregão eletrônico. Os sítios da internet que serão estudados são: [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br)¹ e [licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br)² (Banco do Brasil). Ademais, o licitante será ambientado somente as funcionalidades do sítio do [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) sendo o sítio [licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br) objeto de estudo unicamente na fase de credenciamento.

O estudo está restrito aos atributos e conhecimentos necessários para que uma pequena sociedade empresária possa começar a licitar na modalidade pregão eletrônico não possuindo abordagens aprofundadas e específicas acerca do assunto.

Este estudo ocorreu entre abril e dezembro de 2009.

¹ Comprasnet: Website do governo federal para a realização de pregões eletrônicos. Endereço na rede mundial de computadores: www.comprasnet.gov.br.

² Licitacoes-e: Website do Banco do Brasil para a realização de pregões eletrônicos de diversos órgãos públicos. Endereço na rede mundial de computadores: www.licitacoes-e.com.br.

1.5 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

No presente capítulo, é realizada uma apresentação geral do tema licitações, que culmina na definição do problema de pesquisa e dos objetivos geral e específicos do estudo realizado. São apresentados ainda a justificativa, delimitação do estudo e a estrutura do trabalho.

No capítulo 2, são revistos conceitos de diversos autores relacionados ao tema do trabalho, usando estudos principalmente de Justen Filho, Tolosa Filho, Miyakava e Escobar. Além disso, são utilizadas as leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 123, de 14 de dezembro 2006 e seus decretos correlatos.

O capítulo 3 é dedicado à metodologia de realização do trabalho, apresentando os métodos usados para elaboração de cada parte do estudo de caso. Para sua estruturação, foram usados métodos de observação participante, entrevistas e análise documental.

O capítulo 4 contempla o desenvolvimento do estudo e a criação do manual de licitações para que a pequena sociedade empresária esteja apta a licitar eletronicamente. Inicia com dados sobre as tendências atuais para embasar a decisão do pequeno empresário de licitar ou não. Faz-se, também, uma descrição de como executar o cadastramento no SICAF e o credenciamento junto ao sítios de disputa de interesse do empresário, bem como aonde conseguir cada documento requerido para cadastramento e habilitação parcial.

Na sequência do manual, descreve-se os meios de acesso aos editais de licitação. Posteriormente, são identificadas as diversas seções do edital de licitação relacionando com os principais aspectos descritos nas leis nº 10520/02, nº 8666/93 e seus correlatos, bem como com o que os principais autores falam sobre o tema. Além disso, é descrito aonde conseguir cada documento requerido para habilitação de acordo com os artigos 28, 29, 30 e 31 da lei nº 8.666/93.

Após tal etapa são descritas as principais funcionalidades do principal sítio de disputa de licitações eletrônicas do país relacionando-as com as fases do processo licitatório. O capítulo finaliza com um fluxograma parcial de todo o processo.

No capítulo 5 são apresentadas as devidas conclusões as quais o estudo chegou, resgatando os objetivos e respondendo a pergunta problema deste trabalho.

Finalizando, são apresentadas as referências usadas no desenvolvimento do manual de instruções especializadas para que o pequeno empresário licite.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Frequentemente os órgãos públicos, tenham eles qualquer personalidade jurídica, necessitam fazer compras, contratar serviços ou executar obras para que possam cumprir suas funções perante a Administração Pública e sociedade. Para tal, estas instituições devem executar licitações, tornando pública a sua necessidade a fim de que todas aquelas empresas que tenham condições de fornecer o material e/ou serviço possam concorrer entre si.

Além dos órgãos públicos, a licitação é obrigatória também para as pessoas jurídicas citadas no art. 1º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 conforme segue:

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.1 CONCEITO DE LICITAÇÕES

Conceituamos uma palavra em um esforço de tornar claro seu significado e tentar entendê-la plenamente.

Para muitos o tema licitações é abstrato, sendo ele reservado para advogados e juristas. Por tal motivo, iniciamos aqui por tentar esclarecer seu conceito. Michaelis (1998) define licitar por oferecer uma quantia no ato de arrematação, adjudicação, hasta pública ou partilha judicial.

Já Justen Filho (2009, p.374), conceitua licitação como:

procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

De acordo com Niebuhr (2000, p.70), licitação “[...] é o critério legalmente vinculado pelo qual a Administração oferta a sua proposta e recebe a dos interessados. Constitui-se no pré-requisito que autoriza o ente administrativo a contratar”.

Observa-se entre as conceituações dos diversos autores que há uma semelhança muito grande em suas definições. Entretanto, para nortear este trabalho utilizaremos ainda

uma quarta definição por sua clareza e completude. Para Hely Lopes Meirelles (2002, apud MIYAKAVA, 2004, p.21),

Licitação é o meio administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a proporcionar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório, e o contrato subsequente.

2.2 PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

Para Michaelis (1998) o princípio é uma norma de conduta, uma lei, doutrina ou aceção fundamental em que outras são baseadas ou de que outras são derivadas. Já para Niebuhr (2000) os princípios nada mais são do que o marco inicial, o começo, a origem, a base, as vigas mestras.

As licitações públicas, como um instrumento a ser utilizado para o bem comum da sociedade, não poderiam prescindir da definição destas normas de conduta, destes princípios.

Conforme art. 3º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Discorreremos aqui, neste trabalho, sobre princípios dado sua vitalidade às licitações. Celso Antônio Bandeira de Mello (1993, apud FRANÇA, 2006, p.8) nos fala acerca de sua importância da seguinte maneira:

Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade [...].

Cabe ressaltar que além dos princípios mencionados no art 3º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as licitações são também regidas pelos princípios previstos na Constituição Federal de 1988.

2.2.1 Princípios da isonomia e da igualdade

Conforme o art. 5º da Constituição Federal “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”.

Niebuhr (2000, p.90), destaca o princípio da isonomia, colocando que “dentre os princípios de maior relevância aplicáveis à licitação pública, enfatiza-se a isonomia. Seu conteúdo jurídico funda-se na equidade, está destacado em face das demais normas relativas aos Direitos Humanos [...] e abrange toda a ordem jurídica”.

Contudo, este princípio não pressupõe que todos serão iguais no momento do processo licitatório, independente de qualquer situação. Para que a Administração possa contratar a proposta mais vantajosa necessita fazer diferenciações entre as empresas. Justen Filho (1999, p.60) discorre sobre este princípio da seguinte maneira: “seria equívoco supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar [...]. Isso acarreta inafastável diferenciação entre particulares”. Ainda segundo Justen Filho (1999, p.60) “não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público”. Ou seja, o princípio da isonomia pressupõe tratamento uniforme para situações uniformes e coibe a parcialidade nas licitações.

2.2.2 Princípio da legalidade

De acordo com Justen Filho (1999) o princípio da legalidade institui que a lei define a maneira de atuação dos agentes administrativos estabelecendo a sequência dos atos a serem praticados e extinguindo qualquer possibilidade de parcialidade ou subjetividade no momento do processo licitatório. Entretanto, a Administração tem a liberdade de definir as condições da contratação administrativa futura, devendo desta maneira valer-se desta liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas, visto que após isso estará subordinada ao ato convocatório.

Caio Tácito (1996, apud NIEBUHR, 2000, p.93) discorre sobre o princípio da legalidade colocando que “ao contrário da pessoa de direito privado, que, como regra, tem a liberdade de fazer aquilo que a lei não proíbe, o Administrador público somente pode fazer aquilo que a lei autoriza expressa ou implicitamente.

“Nas licitações, a Administração Pública deverá observar fielmente a lei, sendo-lhe vedado instituir procedimentos ou critérios de apreciação e julgamento que não sejam juridicamente permitidos para as licitações (FRANÇA, 2006).

2.2.3 Princípio da impessoalidade

Fundamentalmente, o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado aos princípios da legalidade e da isonomia anteriormente citados. Basicamente este princípio pressupõe que não haverá pessoalidade nas licitações. “Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados” (JUSTEN FILHO, 1999, p.67). Este princípio “exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade psicológica do julgador” (ibidem).

Niebuhr (2000) justifica a necessidade deste princípio em uma única oração: a licitação por pertencer a coletividade torna a pessoalidade inapropriável.

2.2.4 Princípios da moralidade e da probidade

De acordo com Plácido e Silva (1998, apud NIEBUHR, 2000, p.96) o termo moral “[...] na forma substantiva designa a parte da filosofia que estuda os costumes, para assinalar o que é honesto e virtuoso, segundo os ditames da consciência e os princípios da humanidade”;

Para França (2006, p.12) “o princípio da moralidade impõe para a Administração Pública o dever de agir com lealdade, probidade e boa fé para com o licitante”.

Agir de acordo com o princípio da moralidade é preservar o interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria Administração. A licitação deve ser norteadas pela honestidade e seriedade. Ainda segundo este autor o princípio da moralidade soma-se ao da legalidade. Assim, uma conduta compatível com a lei, mas imoral, será inválida (JUSTEN FILHO, 1999).

2.2.5 Princípio da publicidade

O princípio da publicidade tem por base tornar público o ato licitatório. Primeiramente, objetiva permitir o amplo acesso dos interessados ao certame, sejam eles pessoas jurídicas habilitadas ou não a participar do ato convocatório ou cidadãos. Posteriormente, a publicidade orienta-se a facultar a verificação das regularidades dos atos praticados. Parte-se do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta (JUSTEN FILHO, 1999).

Para Niebuhr (2000, p.105) “publicidade é o direito de informação integral. Não basta que se revelem somente alguns pontos, mas os cidadãos têm o direito de conhecer tudo o que se refere ao Estado e à Administração da maneira mais ampla possível [...]”.

França (2006) enfatiza a importância da publicidade da seguinte maneira:

Sem publicidade, não há como vincular a conduta do administrado. O princípio impõe que todos os atos da Administração Pública devem ser públicos, acessíveis a toda coletividade. Sem a devida informação a ação administrativa cai no vazio e no esquecimento, ou produz insegurança e surpresa ao cidadão quando a Administração Pública age no sentido de impor conduta ao mesmo.

A obrigatoriedade de publicação nos diferentes meios de publicidade está previsto nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme descrito nos quadros abaixo:

Obrigatoriedade da Publicidade de acordo com a Modalidade / Origem dos Recursos	
Licitação	Meio de Publicação
Pregão Eletrônico ou Presencial	Diário Oficial do Ente Federado
	Não existindo Diário Oficial, em jornal de circulação local
	Facultativamente, por meios eletrônicos
	Conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de cada ente federado.
Obras financiadas com recursos externos	Diário Oficial da União
	Jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, no Município onde ocorrerá o ato convocatório.
Editais de concorrências, tomadas de preços, concursos e leilões	Diário Oficial do Ente Federado
	Jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, no Município onde ocorrerá o ato convocatório.

Quadro 1 – Obrigatoriedade da publicidade de acordo com a modalidade / origem dos recursos

Fonte: Adaptado da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Obrigatoriedade da Publicidade de acordo com o Valor Estimado Licitado		
Pregão Eletrônico ou Presencial	Valor Estimado Licitado	Meio de Publicação
	Valores de até R\$ 650.000,00	Diário Oficial da União
		Internet
	Valores de até R\$ 650.000,00 até R\$ 1,3 milhão	Diário Oficial da União
		Internet
		Jornal de grande circulação local
	Valores superiores a R\$ 1,3 milhão	Diário Oficial da União
		Internet
		Jornal de grande circulação regional ou nacional

Quadro 2 – Obrigatoriedade da publicidade de acordo com o valor estimado licitado

Fonte: Adaptado da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

As modalidades licitatórias, além de possuírem cada qual suas particularidades conforme o meio de publicação, também possuem um período mínimo entre a publicação do ato convocatório (edital ou convite) e a apresentação das propostas, conforme quadro abaixo:

Período Mínimo de Publicação do Ato Convocatório		
Modalidade Licitatória	Prazo Mínimo de Publicação	Tipo de Licitação
Concorrência	45 dias	Empreitada integral, melhor técnica ou técnica e preço
	30 dias	Demais casos
Tomada de Preços	30 dias	Melhor técnica ou técnica e preço
	15 dias	Demais casos
Leilão	15 dias	
Convite	5 dias	
Pregão	8 dias úteis	
Concurso	45 dias	

Quadro 3 – Período mínimo de publicação do edital X modalidade Licitatória
 Fonte: Ministério da Justiça (2009)

2.2.6 Princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento

Para que o processo licitatório seja equânime e possa satisfazer os demais princípios já expostos, é imprescindível que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório seja praticado. É através desta vinculação que os particulares conhecem as necessidades da Administração e analisam sua própria capacidade de satisfazê-la, ou seja, sua capacidade de participar da licitação. Este processo é extramamente delicado, visto que o órgão responsável deve delimitar com a máxima precisão o objeto do certame, restringindo-o a medida exata para que os interessados saibam o que oferecer e, ao mesmo tempo, extinguindo formalismos exorbitantes para que terceiros que teriam condições de participar da licitação não deixem de fazê-lo (NIEBUHR, 2000).

De acordo com França (2006), o instrumento convocatório nada mais é do que o edital de licitação, estando a Administração Pública e os licitantes vinculados as normas e condições constantes neste documento.

Soma-se ainda a este princípio a objetividade do julgamento. Para Justen Filho (1999, p.67) “o ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios”. Isto é, as normas e condições presentes

no edital devem ainda estabelecer critérios claros de julgamento para que não haja subjetividade por parte do(s) servidor(es) públicos julgador(es).

2.2.7 Seleção da proposta mais vantajosa

Um dos principais princípios previstos nas licitações públicas e de grande interesse da Administração é o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

De acordo com Ferrari Filho (1999, p.254), “o conceito de “mais vantajoso” não é sempre e necessariamente o de “mais barato”, pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência”. Justen Filho (2009) complementa colocando que a proposta mais vantajosa é aquela que apresenta a maior relação custo-benefício para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que ofereça maior qualidade e menor custo.

Portanto, é dever da Administração, além de considerar o preço ofertado pelos licitantes, avaliar as especificações técnicas do material ofertado pelo licitante vencedor a fim de verificar se o mesmo está dentro dos padrões de qualidade exigidos em edital.

2.3 OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÕES

Conforme o art. 2º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, deverão ser precedidas de licitação, salvo exceções.

Para Justen Filho (2009, p.383) “existem hipóteses em que se admite a contratação direta sem licitação. Esses casos podem ser agrupados, basicamente em duas categorias. Há as hipóteses de inexigibilidade e há os casos de dispensa de licitação [...]”.

2.3.1 Dispensa de licitação

De acordo com Tribunal de Contas da União (2003), a lei de licitações em seu art. 24º dispensa licitação por alguns motivos. Dentre eles, podemos citar:

- Considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório (incisos I e II);
- Situações de emergência ou calamidade pública (inciso IV);
- Propostas em licitações anteriores com preço superior ao praticado no mercado (inciso VII);
- Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento (inciso XI);
- Aquisição de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis;
- Aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia (inciso XVII);
- Contratação de associação de portadores de deficiência física (inciso XX);
- Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (inciso XXII);

2.3.2 Inexigibilidade de licitação

Em seu art 25º, inciso I, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, discorre acerca dos casos em que as licitações não são exigidas por lei. Entre eles pode-se destacar as situações em que não é possível realizar a licitação por absoluta inviabilidade de competição, como, por exemplo, no caso de fornecedor exclusivo, em que apenas um é capaz de satisfazer plenamente o objeto da contratação pretendida (ESCOBAR, 1999). Conforme Hely Lopes Meirelles (1983, apud ESCOBAR, 1999, p.87), “seria inútil licitar o que não é passível de competição de preço ou qualidade”.

Ainda ficam inexigidos por lei as licitações que exijam serviços técnicos profissionais especializados ou ainda para contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (MIYAKAVA, 2004).

É interessante ressaltar, ainda, o que parágrafo 2º do art 25º desta lei dispõe:

Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Deve haver um cuidado tanto por parte dos fornecedores quanto por parte dos servidores/agentes públicos no momento da utilização deste dispositivo previsto em lei. “A autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração Pública realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas” (JUSTEN FILHO, 2009, p.437)

2.4 DEFINIÇÕES

A fim de que possamos falar de licitações por pregão eletrônico com clareza e entendamos o instrumento convocatório plenamente, necessitamos distinguir compras de serviços. O art. 6º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se ocupa de tal assunto da seguinte maneira:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

Conforme Justen Filho (2009), compra é uma contratação cujo objeto é uma prestação de dar, enquanto serviço se traduz numa prestação de fazer.

Já para Escobar (1999) compra é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, ao passo que serviço é toda a atividade destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a Administração, tais como demolição, conserto, operação, conservação, etc.

O pregão eletrônico, conforme a lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, está restrito a aquisição de bens e serviços comuns, excluindo outras finalidades contratuais como obras, alienações, etc. Conforme o Art. 1º, parágrafo único, de tal lei “consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Além da diferenciação dos conceitos acima o artigo art. 6º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda cita alguns conceitos vitais para este trabalho:

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Não esgotaremos aqui as definições contidas no art 6º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, citando somente aquelas definições vitais para este trabalho. As demais definições de tal artigo podem ser verificadas na referida lei.

2.5 COMPRAS E CONTRATO DE FORNECIMENTO

Frequentemente, os órgãos públicos necessitam licita visando fazer aquisições para continuarem cumprindo sua(s) função(ões) social(is) para as quais foram designados. Um Centro Federal de Educação Tecnológica, por exemplo, necessita comprar quadros brancos, materiais didáticos, computadores. Já um órgão como a AGU (Advocacia Geral da União) necessita de materiais de expediente, fragmentadoras de papel e assim por diante.

Conforme Justen Filho (1999, p.95) a compra “é o instrumento pela qual a Administração adquire definitivamente o domínio de determinado bem, mediante contrato bilateral. Não há compra quando a Administração obtiver apenas posse temporária”.

Além disso, conforme art. 14 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Para Tribunal de Contas da União (2003, p.50) nas licitações para compras deverão ser observadas:

- A especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de preferência por marca;
- A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativa; e
- As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Conforme o art. 5º, I da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras executadas pela Administração devem ainda “atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho [...]”.

Atender o princípio da padronização, de acordo com Tribunal de Contas da União (2003, p.51), “significa dizer que determinado produto a ser adquirido deverá atender as características técnicas uniformes estabelecidas pela Administração e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas”.

2.5.1 Indicação de marca

A lei não admite preferência de marca determinada nas licitações públicas, visto que o princípio da isonomia seria gravemente afetado. Este dispositivo só é possível em casos excepcionais, quando ficar incontestavelmente comprovado que apenas aquele produto, de determinada marca, atende os interesses da Administração (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2003).

Regulando o assunto, o art. 7º, § 5º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 institui:

É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Portanto, aqueles editais de licitação que direcionarem as especificações técnicas para uma única marca, ou indicarem marca explicitamente no instrumento do ato convocatório sem justificativas técnicas plausíveis, serão passíveis de impugnação.

2.5.2 Formas de fornecimento

Uma das características do edital de licitação que deve ser observada pelos licitantes interessados em vender à Administração Pública é a forma de fornecimento.

No que tange compras de bens comuns, foco do nosso trabalho, os contratos administrativos obedecem aos regimes de entrega integrais ou parcelados. A entrega será integral quando o objeto adquirido for entregue em sua totalidade de uma só vez, como, por exemplo, aquisição de 10 (dez) computadores. Já a entrega parcelada se dará quando o bem for entregue em parcelas, como, por exemplo, aquisição de 12 (doze) galões de água para entrega mensal (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2003).

A entrega parcelada é comum, principalmente na aquisição de materiais de consumo, como, açúcar, café, feno, concreto, canetas, etc.

Para Meirelles (1989), o contrato que prevê forma de fornecimento integral é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), visto que a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e em sua totalidade.

2.5.3 Amostra/Protótipo³

Antes de fazer a aquisição de um bem, os órgãos públicos podem requisitar que sejam fornecidos uma amostra ou protótipo do material licitado. Conforme Tribunal de Contas da União (2003, p.124) “durante a fase de julgamento das propostas, poderá ser solicitado às empresas de menor preço a apresentação de amostras/protótipos para verificação dos produtos ofertados”.

Para Andreato (2009) a exigência da amostra se deve ao fato de ser averiguada as características do produto sob o plano da sua real compatibilidade com o objeto licitado. Não se resume apenas a ver no papel (mera descrição documental, abstrata), mas aferir sua qualidade.

2.5.4 Validade da proposta comercial

Pode-se afirmar que a grande maioria das propostas comerciais emitidas por fornecedores a clientes em todo o mundo possuem uma validade. O preço fixado e as demais condições serão vigentes por determinado período, após isso, deverá haver uma atualização da proposta. Nos processos licitatórios não é diferente.

Conforme o art 6º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 “o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital”. O parágrafo 3º, art 64º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe também da validade da proposta colocando que decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Justen Filho (2009, p.441), contudo, faz uma ressalva: “deve-se reputar, no entanto, que a regra é supletiva, cabendo ao instrumento convocatório disciplinar o prazo de validade das contratações com ampla autonomia”. Ou seja, se o edital de licitação prever uma validade da proposta maior, os licitantes deverão acatar como condição de participação da licitação.

³ Michaelis (1998) define protótipo como: primeiro exemplar, modelo, padrão.

2.5.5 Condições de pagamento

Após o fornecimento do serviço e/ou bem à Administração fica a empresa fornecedora no direito de receber o pagamento. Para Tribunal de Contas da União (2003) os pagamentos somente podem ser liquidados⁴ e efetuados em favor do contratado depois de concluído o objeto do contrato. Sendo que, para valores iguais ou inferiores a R\$ 8.000,00 os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis, e para valores superiores o prazo de pagamento não pode ser superior a trinta dias.

Ainda de acordo com Tribunal de Contas da União (2003, p.205) “para efetuar o pagamento da despesa é obrigatória a apresentação da 1º via da nota fiscal/fatura. Será efetivado mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo determinado no contrato [...]”.

2.5.6 Acréscimos e supressões

É importante ressaltar que de acordo com a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 65, parágrafo primeiro o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Isto é, caso o fornecedor tenha ganho uma licitação para fornecimento de, por exemplo, 20 galões de água poderá ter que fornecer desde que 15 até 25 galões.

2.5.7 Sanções Administrativas

Aqueles que pretendem vender para a Administração devem estar cientes das possíveis sanções que podem vir a incorrer no descumprimento das cláusulas contratuais.

De acordo com Justen Filho (2009, p.481) “a conduta infracional praticada pelo particular poderá desencadear não apenas a rescisão do contrato, mas também a aplicação de sanções de outra ordem”.

O art. 87 da lei nº 8.666/93 discorre acerca das possíveis sanções administrativas:

1. Advertência;

⁴ Liquidação é uma das etapas da despesa pública, que ocorre após o empenho e antes do pagamento.

2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Já o art. 7º da lei nº 10.520/02 reconhece a existência da advertência e da multa, mas alude a uma sanção única de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos (JUSTEN FILHO, 2009).

2.6 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O sistema registro de preços de acordo com Escobar (1999, p.32), “ é um modo procedimental de aquisição, [...] em que se solicita das licitantes a oferta de preços unitários, que deverão ser mantidos por determinado período no qual ocorrerão os fornecimentos requeridos pela Administração, sem nova licitação”. Já para Tribunal de Contas da União (2003), o registro de preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens.

Acerca do funcionamento deste sistema Justen Filho (2009, p. 445) coloca:

No sistema de registro de preços, a Administração promove licitação, na modalidade concorrência ou pregão, visando a selecionar produtos e serviços e respectivos fornecedores. Os interessados formulam suas propostas. Selecionando os vencedores, é firmado um instrumento de cunho normativo (conhecido como a ata de registro de preços). A partir daí, a Administração contratará na medida de sua conveniência, respeitadas as condições predeterminadas no registro de preços.

A finalidade da execução da licitação por registro de preços é selecionar as melhores condições para a realização de um número indeterminado de contratos, durante um prazo máximo de 12 meses. Durante a vigência do contrato pode haver diversas contratações tendo por base o registro, de modo que a licitação não se exaure com uma única contratação (JUSTEN FILHO, 2009).

Após a realização da licitação, os preços e as condições da contratação ficam registrados na Ata de Registro de Preços. A Ata e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou a qualquer outro órgão ou

entidade da Administração, mesmo que não participado do certame licitatório. Durante a vigência da ata, caso haja necessidade do objeto licitado, basta o órgão ou entidade tomar as medidas necessárias para formalizar a requisição emitindo o empenho ou assinando o termo de contrato. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2003).

“Trata-se de um sistema que agiliza significativamente as obtensões” (ESCOBAR, 1999, p.32).

Cabe aqui ressaltar que a organização vencedora da licitação pelo Sistema Registro de Preços ficará obrigada a fornecer o material pelo preço registrado no certame licitatório durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o término da quantidade a ser adquirida prevista em edital.

2.7 ESTRUTURA DO EDITAL

Para Meirelles (2002, apud MIYAKAVA, 2004) o edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os licitantes às duas cláusulas. Nada de pode exigir além ou aquém do edital.

Para Tolosa Filho (2009, p.37) “o edital é chamado de “lei interna do procedimento licitatório”, pois, tanto a Administração que o elaborou quanto os licitantes se subordinam integralmente aos seus termos”.

Levando-se em consideração o exposto acima, torna-se de extrema importância o conhecimento da estrutura do edital, bem como a interpretação correta de suas seções.

Conforme Justen Filho (2009) o art. 40 divide o edital em “preâmbulo” e “corpo”. O preâmbulo contém um sumário do edital com as principais informações que possam ser relevantes. Essas informações permitem que qualquer interessado avalie eventual interesse em participar do certame e tenha ciência acerca do local onde poderá obter maiores informações. Já no corpo, encontram-se as regras fundamentais, e que constituem sua própria razão de existir.

No tocante ao procedimento licitatório o edital deverá definir:

Conteúdo do edital de licitação	Procedimento	Modalidade de Licitação
		Objeto do certame
		Condições para obtenção de informações
		Condições para apresentação das propostas e dos lances
		Sequência dos atos da licitação
	Condições de participação	Requisitos de participação
		Impedimentos de participação
		Forma de participação
		Disciplina sobre consórcios
		Propostas em moeda estrangeira
	Critérios de julgamento	O tipo de licitação
		Critérios de avaliação das propostas
		Padrão mínimo de qualidade
		Critérios de preços unitário e global
		Critérios objetivos de avaliação
	Futuro contrato	Direitos e obrigações de cada parte
		"Competências extraordinárias" da Administração Pública
		Condições de reajuste de preços
		Modos de recomposição da equação
		Hipóteses de rescisão contratual
Sanções por inadimplimento		

Quadro 4 – Conteúdo do edital de licitação

Fonte: Adaptado de Justen Filho (2009)

Já para Miyakava (2004), a estrutura do edital de licitação é composta por preâmbulo, texto e fecho, sendo estas partes decompostas da seguinte maneira:

No preâmbulo consta a apresentação da licitação e identifica o órgão que a promove. Além disso, esta parte do edital deve conter: nome da repartição interessada, número do edital, finalidade da licitação e o processo que foi autorizada, a indicação da legislação que a rege, o local, o dia e a hora para recebimento das propostas e abertura dos envelopes com a documentação.

O texto é a parte mais importante do edital e deve conter: condições para se participar da licitação, especificação e detalhamento do objeto, prazos e condições para

contratação, as garantias a serem dadas para sua execução, condições de pagamento e reajuste de preços, a forma de recebimento do objeto da licitação, os critérios para julgamento das propostas, os recursos admissíveis, critérios de aceitação de preços e a forma de obtenção de informações acerca da licitação, além de demais indicações específicas ao caso.

O fecho é a finalização do edital, com as determinações finais para sua divulgação, data e assinatura da autoridade responsável pela licitação.

A leitura do edital de licitação e a interpretação correta de suas seções são de extrema importância, visto que o licitante estará vinculado as mesmas antes, durante e após o certame.

2.8 MODALIDADES LICITATÓRIAS

O primeiro passo para os órgãos e entidades iniciarem a contratação de particulares por meio de licitação é definir a modalidade de licitação que será utilizada.

Conforme Escobar (1999, p.38) “modalidade de licitação é o modo procedimental da seleção, da escolha. É a espécie de certame que se diferencia pela necessidade da sua adequação ao objeto que se pretende contratar”. Já para Tribunal de Contas da União (2003) modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, sendo o valor estimado para contratação o principal fator determinante da modalidade de licitação, exceto no que se refere o pregão, que não limita valores de contratação.

Existem seis modalidades licitatórias, a saber: concorrência, tomada de preços, convite, concursos, leilão e pregão (JUSTEN FILHO, 2009). Destas modalidades licitatórias somente o pregão não é citado no artigo art. 22º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que tal modalidade é regulada por lei específica nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2.9 TIPOS DE LICITAÇÃO

Objetivando fazer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública os servidores ou agentes públicos responsáveis por elaborar o edital de licitação podem escolher entre diferentes critérios de julgamento.

Para Escobar (1999, p.44) “é essencial que o edital informe de que tipo é a licitação que se está a realizar. Como o tipo adotado para a licitação é que definirá os critérios de seu julgamento, sua indicação no ato convocatório é indispensável”

De acordo com Tribunal de Contas da União (2003) os tipos de licitação mais utilizados para o julgamento das propostas são os seguintes:

- **Menor preço:** critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço. É utilizada para compras e serviços de modo geral;
- **Melhor técnica:** critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica. É utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, como a elaboração de projetos, estudos técnicos e projetos básicos e executivos; e
- **Técnica e preço:** critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica. É obrigatório na contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades tomada de preços e concorrência.

Escobar (1999), além de citar os tipos de licitação acima, acrescenta o tipo de licitação de maior lance ou oferta. Este tipo de licitação é utilizado, exclusivamente, nos casos de alienação de bens ou concessões de direito real de uso. O maior preço é o mais vantajoso para a Administração, visto que, ao pretender, por exemplo, vender imóveis, a Administração busca vender pelo maior valor possível.

Nas licitações de menor preço, além do critério de julgamento do objeto existem duas formas distintas de aquisição de bens e/ou serviços. Conforme Tribunal de Contas da União (2003) as licitações podem ser classificadas em:

- **Menor preço por item:** têm-se tantos itens quantos o objeto permitir. Por exemplo: na compra de material de expediente a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc.
- **Menor preço por lote:** diversos itens compõe um só lote de mercadorias que é adjudicado para apenas um fornecedor. Esclarece o Tribunal de Contas da União (2003, p.59) “a divisão do objeto em lotes, como se itens fossem, deve ser vista com

cautela [...] porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados [...]

Acerca deste tema, Escobar (1999) coloca que no edital é informado se deverão ser formuladas propostas para todos os itens ou para cada um deles, isoladamente e que para efeito de julgamento as ofertas poderão ser adjudicadas no global ou parcialmente.

2.10 HABILITAÇÃO

A habilitação corresponde a fase licitatória em que aqueles interessados em contratar com a Administração devem comprovar que possuem todos os requisitos necessários para tal, conforme exposto em edital. Para Justen Filho (2009, p.395) “[...] a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública”.

Esta fase é de extrema importância para a Administração Pública, visto que é uma maneira de verificar se a empresa que, eventualmente, será contratada possui capacidade para a execução do contrato. Niebuhr (2000, p.129) faz uma analogia com as contratações feitas pela iniciativa privada ressaltando a importância da fase habilitatória da seguinte maneira: “nas empresas privadas, a averiguação da habilidade do contratante é cautela inerente ao seu exercício. Um comerciante, ao celebrar contrato, por vigilância, irá, certamente, buscar elementos que lhe digam com quem está negociando”

De acordo com Escobar (1999, p.54) a habilitação consiste em:

[...] verificação de capacidade jurídica para contratar, de qualificação técnica para executar o objeto da licitação, de qualificação econômico-financeira para enfrentar os encargos econômicos da pretendida contratação e, ainda, na verificação de estar a licitante em situação de regularidade fiscal.

Justen Filho (2009) citando o art. 27 da lei nº 8666/93 elenca, assim como Escobar (1999), os requisitos de habilitação, conforme abaixo:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira; e
- Ausência da exploração indevida do trabalho de menores.

É importante ressaltar que a habilitação deve restringir-se ao disposto na lei e no ato convocatório, não sendo atribuída autonomia para a autoridade administrativa avaliar a idoneidade do interessado. Ademais, as exigências devem ser escolhidas com observância do princípio da proporcionalidade. Isso significa a invalidade de exigências que não traduzam “utilidade” e “necessidade” para a Administração Pública. (JUSTEN FILHO, 2009).

Conforme o art. 32 da lei nº 8666/93 os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Ademais, a internet pode ser utilizada objetivando compilar a documentação necessária a habilitação. Para Justen Filho (2009, p.401) “generalizou-se a emissão de certidões pela internet”. O art. 35 determinou que as certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária poderão ser emitidas pela internet e serão validas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

2.10.1 Habilitação jurídica

De acordo com Justen Filho (2009, p.397) “a habilitação jurídica é a comprovação de existência, da capacidade de fato e da titularidade de condições para contratar com a Administração Pública”.

A documentação relativa a capacidade jurídica objetiva comprovar a existência legal do licitante, a identificação de sua denominação, a sua sede ou domicílio (pessoa física), o objeto social, o capital social e os seus representantes legais (TOLOSA FILHO, 2009, p.50).

O art. 28 da lei nº 8666/93 expõe a documentação relativa à habilitação jurídica.

2.10.2 Regularidade fiscal

Para Justen Filho (2009, p.398) “a regularidade fiscal consiste na comprovação documental de que o sujeito se encontra regularmente inscrito perante os cadastros públicos de contribuintes e que não constam débitos fiscais em seu nome”. Isto é, a

regularidade fiscal nada mais é do que a comprovação de que o licitante não está em dívida com a Administração Pública.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (1995, *apud* NEVES, 2009) afirma que a própria redação deixa claro que não há necessidade de que todos os documentos expostos na lei sejam exigidos em todos editais de licitação.

O art. 29 da lei nº 8666/93 lista a documentação relativa à regularidade fiscal.

2.10.3 Qualificação técnica

Dado a importância de a Administração saber quem está contratando, surge a necessidade de comprovação de que a empresa contratada está apta tecnicamente a executar o objeto licitado. De acordo com Meirelles (1989) capacidade técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação. Pode ser comprovada genericamente pelo registro profissional, especificamente por atestado de desempenho anterior e pela existência de recursos materiais e humanos, e operativamente por demonstração da disponibilidade destes recursos. Conceituando de maneira similar à Meirelles (1989), Justen Filho (2009, p.399) descreve qualificação técnica como:

comprovação documental da idoneidade técnica para execução do objeto do contrato licitado, mediante a comprovação de experiência anterior na execução de contrato similar e da disponibilidade do pessoal e dos equipamentos indispensáveis.

O art. 30 da lei nº 8666/93 ocupa-se da documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes.

2.10.4 Qualificação econômico-financeira

Não basta que um licitante tenha todos os requisitos listados acima para que esteja habilitado em um processo licitatório. O nível de solidez financeira das empresas contratadas também é verificado pela Administração antes da celebração do contrato.

Conforme Meirelles (1989) a idoneidade financeira é a capacidade de satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato e é geralmente comprovada pela demonstração da real situação econômico-financeira da empresa, diante dos compromissos assumidos e dos créditos e débitos existentes. Para Justen Filho (2009,

p.399) esta qualificação “consiste na comprovação documental da titularidade de recursos financeiros e de situação econômica adequados à satisfatória execução do objeto da contratação”.

O art. 31 da lei nº 8666/93 descreve a documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

2.10.5 Ausência da exploração indevida do trabalho de menores

Visto a subordinação da lei de licitações à Constituição Federal foi instituído que as empresas que desejam contratar com a Administração comprovem a ausência da exploração indevida do trabalho de menores.

A habilitação depende da comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. nº 7 da CF. Tal dispositivo constitucional impõe a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. O decreto federal n. 4.358/2002 regulamentou o inciso V do art. 27, prevendo a apresentação de uma declaração de regularidade (JUSTEN FILHO, 2009).

2.10.6 Cadastramento

No âmbito federal, existe o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo obrigatório o cadastramento prévio para os fornecedores interessados em licitar através de pregão eletrônico em órgãos da união (JUSTEN FILHO, 2009).

Para Archer (2009), o SICAF é um sistema automatizado de informações através do qual os fornecedores cadastram-se gratuitamente com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações. Este cadastro possui validade anual em todo o território nacional.

De acordo com Bittencourt (2000, p.37) “se inscrito no SICAF, ou seja, se cadastrado, estará o licitante dispensado de apresentar os documentos de habilitação já registrados no sistema, desde que demonstrados válidos na verificação on-line”.

Os órgãos e entidades da Administração que frequentemente realizam licitações devem manter registros cadastrais de fornecedores, para efeitos de habilitação. Na

Administração federal o cadastro é feito em sistema próprio, chamado SICAF. O registro cadastral é de extrema importância, visto que através dele realiza-se parte da habilitação dos licitantes agilizando o processo (ESCOBAR, 1999).

Justen Filho (2009) comenta acerca do registro cadastral dos órgãos que não utilizam o SICAF. De acordo com o autor poderá ser emitido um certificado de registro cadastral (CRC) em favor dos sujeitos cadastrados, atuando este documento como substituto de parte ou até de todos os documentos habilitatórios. O CRC é uma espécie de atestado emitido pela Administração que têm a função de declarar que a mesma possui a documentação do licitante e esta encontra-se atualizada e dentro dos conformes editalícios.

2.11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objetindo dar legitimidade ao processo licitatório, após a fase de habilitação, seguem-se a adjudicação e homologação.

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello (1985, *apud* Escobar, 1999, p.68) adjudicação “é o ato pelo qual a Administração, em vista do eventual contrato a ser travado, proclama satisfatória a proposta classificada em primeiro lugar”. Já para Tribunal de Contas da União (2003, p. 126) “adjudicação é o ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação”.

Cabe ressaltar que a adjudicação da licitação não é certeza de que o material será fornecido para a Administração. Para Escobar (1999, p.68)

pela adjudicação, a proponente vencedora adquire o direito de contratar com a Administração, caso esta queira fazê-lo. Trata-se de um direito subjetivo condicionado à conveniência da Administração de formalizar ou não o contrato.

Para Meirelles (1989) a adjudicação implica nos seguintes efeitos jurídicos:

- A aquisição do direito de contratar com a Administração de acordo com os termos previstos em edital;
- Vinculação do adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no edital e aos prometidos na proposta;
- Sujeição do adjudicatário às penalidades previstas em lei caso não venha a assinar o contrato e cumprir com suas cláusulas;

- Impedimento de a Administração contratar o objeto licitado com outro fornecedor; e
- Liberação dos licitantes vencidos dos encargos da licitação.

Já a homologação de acordo com Meirelles (1989, p.253) “é o ato de controle pelo qual a autoridade superior confirma o julgamento das propostas e, conseqüentemente, confere eficácia a adjudicação. O Tribunal de Contas da União (2003) define este conceito de maneira similar. Para a instituição, homologação é o ato em que a autoridade competente ratifica todo o processo licitatório bem como os atos praticados pelos licitantes conferindo legitimidade ao processo licitatório.

2.12 O PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico é a modalidade licitatória regulada pela lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e é parte de um desafio do governo federal de expandir, desburocratizar e informatizar as compras feitas pela Administração Pública como um todo. Tal modalidade licitatória prevê a contratação de bens e serviços comuns e não possui limite de valores para contratação. O processo de contratação é feito mediante sessão pública virtual onde os fornecedores enviam propostas e lances, com a classificação e habilitação da proposta de menor lance, caso nenhuma irregularidade seja constatada.

Tal modalidade licitatória apresenta duas características que a diferencia das demais. A primeira reside no fato de que após análise das propostas inicia-se uma sessão onde são enviados lances eletronicamente pelos licitantes. A segunda, e a mais interessante, diz respeito a fase de habilitação, que se dá somente após o término da sessão e conhecimento do vencedor. Além disso, somente o vencedor tem sua documentação avaliada dando celeridade ao processo licitatório (TOLOSA FILHO, 2009). Nas demais modalidades licitatórias ocorre o inverso. A fase habilitatória ocorre primeiro e, ademais, todos os licitantes têm suas documentações avaliadas.

No pregão virtual, todos os documentos, decisões e manifestações são produzidos eletronicamente. Somente poderão participar do pregão eletrônico os licitantes

previamente credenciados, que tenham obtido um nome de acesso e uma senha para conexão (JUSTEN FILHO, 2009).

De acordo com Arídio Silva (2002, *apud* MIYAKAVA, 2004) o pregão eletrônico superou as expectativas de seus próprios idealizadores e de todos aqueles interessados nas compras da Administração Pública.

Para Miyakava (2004) o pregão eletrônico é a mais significativa mudança na sistemática de compras governamental, respondendo aos anseios de desburocratização e aumento da eficiência conjugada com a transparência e publicidade dos atos governamentais. Além disso, o pregão eletrônico provou incrementar a competitividade, gerando grande economia à Administração Pública e promover redução dos prazos dando agilidade ao processo licitatório.

Embora o pregão eletrônico tenha trazido muitas vantagens à Administração Pública houve também as desvantagens, principalmente de ordem tecnológica. Para Miyakava (2004, p.96)

a falta de conhecimento técnico e legal, por parte dos fornecedores restringiu sua atuação e criou a figura das empresas especializadas em vender ao ente público. São empresas tecnicamente perfeitas, porém fisicamente inexistentes. Isto se dá em virtude de se exigir para contratação com a Administração Pública, no sistema eletrônico, além de conhecimentos legais, conhecimentos técnicos acerca da tecnologia empregada.

2.12.1 Aplicabilidade do pregão

O pregão tem sua aplicabilidade, de certa forma, limitada, visto que a disputa dá-se por intermédio de lances, sendo que o melhor lance é aquele que, uma vez regular, vence a licitação. Além disso, segundo o art. 1 da lei nº 10.520/02 a licitação na modalidade pregão poderá ser adotada apenas para aquisição de bens e serviços comuns.

Hely Lopes Meirelles (2002, *apud* MIYAKAVA, 2004, p.49) discorre sobre o tema da seguinte maneira:

Diferentemente das outras espécies de licitação, em que a modalidade é estabelecida em favor do objeto licitado, o pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definidos em edital, com a simples utilização de especificações usuais no mercado (art. 1, § 1º). O conceito legal é insuficiente, visto que, a rigor, todos os bens licitados devem ser objetivamente definidos em descrição sucinta e clara (lei 8666, de 1993, art 40, I). O que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por

outros, com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. Isto afasta desde logo os serviços de engenharia, bem como todos aqueles que devam ser objeto de licitação nas modalidades de melhor técnica, ou de técnica e preço. No pregão o fator técnico não é levado em consideração, mas apenas o fator preço. [...].

Justen Filho (2009) acerca desta matéria coloca que o pregão foi concebido como um procedimento licitatório mais simples, visto que o mesmo não é meio adequado para avaliações aprofundadas sobre habilitação do licitante ou a configuração do objeto ofertado. Por tal motivo, o pregão está restrito aos bens e serviços comuns.

Os bens e serviços comuns são listados pela de forma limitada pelo decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 conforme segue:

Bens Comuns	
Bens de Consumo	Bens Permanentes
1 Água mineral	1 Mobiliário
2 Combustível e lubrificante	2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
3 Gás	3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
4 Gênero alimentício	4 Veículos automotivos em geral
5 Material de expediente	5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook")
6 Material hospitalar, médico e de laboratório	6 Monitor de Vídeo
7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos	7 Impressora
8 Material de limpeza e conservação	
9 Oxigênio	
10 Uniforme	
Serviços Comuns	
1. Serviços de Apoio Administrativo	15. Serviços de Jardinagem
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática	16. Serviços de Lavanderia
2.1 Digitação	17. Serviços de Limpeza e Conservação
2.2. Manutenção	18. Serviços de Locação de Bens Móveis
3. Serviços de Assinaturas	19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
3.1. Jornal	20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
3.2. Periódico	21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
3.3. Revista	22. Serviços de Microfilmagem
3.4 Televisão via satélite	23. Serviços de Reprografia
3.5 Televisão a cabo	24. Serviços de Seguro Saúde
4. Serviços de Assistência	25. Serviços de Degravação
4.2. Médica	26. Serviços de Tradução
5. Serviços de Atividades Auxiliares	27. Serviços de Telecomunicações de Dados
5.2.. Auxiliar de escritório	28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
5.4. Garçom	29. Serviços de Telecomunicações de Voz
5.6. Mensageiro	30. Serviços de Telefonia Fixa
5.8. Secretária	31. Serviços de Telefonia Móvel
6. Serviços de Confeção de Uniformes	32. Serviços de Transporte
8. Serviços de Eventos	33. Serviços de Vale Refeição
10. Serviços de Fotografia	34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
12. Serviços de Gás Líquido de Petróleo	35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
14. Serviços de Hotelaria	36. Serviços de Apoio Marítimo

Quadro 5 – Lista de bens e serviços comuns

Fonte: Adaptado do decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

A listagem exposta no decreto nº 3.555 é exemplificativa e não esgota as possibilidades de bens e serviços a serem licitados através de pregão eletrônico.

2.12.2 Atribuições e competências da equipe envolvida

Objetivando executar o pregão eletrônico são designados alguns servidores públicos para atuarem como responsáveis pelo processo licitatório. Cada um destes servidores e/ou agentes públicos possui um papel específico e responsabilidades definidas por lei. De acordo com Miyakava (2004) são atores do pregão eletrônico: a autoridade competente, o pregoeiro, a equipe de apoio e o procurador ou apoio jurídico do órgão ou entidade.

- **Autoridade competente/Dirigente do órgão:** é a autoridade definida como competente e, de acordo com Tolosa Filho (2009) possui as seguintes funções:

1. Designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
2. Indicar o provedor do sistema;
3. Determinar a abertura do processo licitatório;
4. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
5. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
6. Homologar o resultado da licitação; e
7. Celebrar o contrato.

Silva (2002, *apud* MIYAKAVA, 2004) ainda complementa que a autoridade competente é a pessoa designada para ser o responsável de compras e contratações pelo regimento da entidade que realizará a licitação.

- **Do pregoeiro:** compete ao pregoeiro, segundo Tolosa Filho (2009), dentre outras, as seguintes funções:

1. Coordenar o processo licitatório;
2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
3. Conduzir a sessão pública na internet;
4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
5. Dirigir a etapa de lances;
6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
8. Indicar o vencedor do certame;
9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
10. Conduzir os trabalho da equipe de apoio; e
11. Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor homologação.

Para Silva (2002, *apud* MIYAKAVA, 2004, p.51-52) “o pregoeiro é o servidor da entidade competente por portaria ou ato administrativo interno para a condução do pregão. Para tal designação faz-se necessária a realização de treinamento em curso de capacitação específico”.

- **Da equipe de apoio:** para Tolosa Filho (2009) a função da equipe de apoio é auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório. De acordo com Silva (2002, *apud* MIYAKAVA, 2004), é recomendável que participem dessa equipe servidores da área ou unidade administrativa responsável pela especificação dos produtos e/ou serviços visto a necessidade de conferência da compatibilidade das especificações técnicas dos licitantes com as editalícias.

- **Do procurador:** de acordo com Silva (2002, *apud* MIYAKAVA, 2004, p.52) “o procurador ou apoio jurídico do órgão ou entidade tem por responsabilidade a

emissão de um parecer para o processo de instauração da licitação, de modo a justificar a legalidade do edital”.

Ainda é interessante citar a figura do ordenador de despesas visto sua importância no processo licitatório. De acordo com o decreto-lei federal nº 200/67 o ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

2.12.3 Fases do pregão eletrônico

A licitação nada mais é do que um conjunto de procedimentos administrativos que objetiva contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Este conjunto de procedimentos pode ser dividido em duas fases distintas, a interna ao órgão público, e a externa, que se dá publicamente (ESCOBAR, 1999).

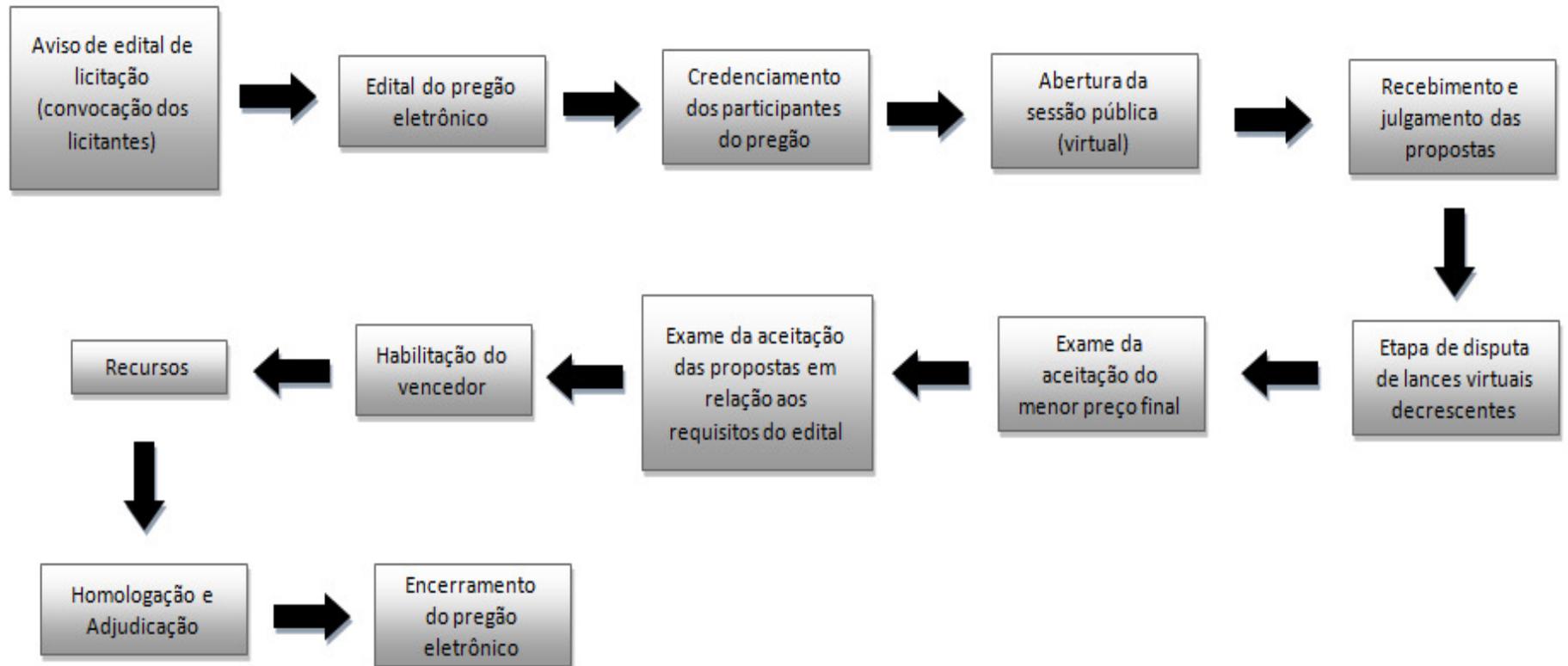
A fase interna ou fase preparatória dá-se internamente ao órgão público ou entidade e abrange todos os procedimentos necessários a publicação do edital e regramento da sessão pública.

Esta fase inicia-se com a definição, pelo Administrador Público, do objeto a ser contratado justificando sua necessidade e utilidade. Uma vez justificada a contratação, deve-se especificar o bem e/ou serviço comum de acordo com os parâmetros previstos em lei. Feito isto o Administrador fixa as exigências de habilitação necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, assim como as sanções administrativas por inadimplemento e não cumprimento do contrato. Ainda na fase interna, definem-se as cláusulas contratuais, cujo instrumento pode ser substituído por outro documento hábil, tais como nota de empenho, carta contrato, etc (TOLOSA FILHO, 2009).

A fase interna do pregão é o momento em que é realizada uma pesquisa de mercado para definir a estimativa de gasto com objeto da contratação. O preço médio fixado é o parâmetro a ser seguido pelo pregoeiro como patamar máximo que a Administração propõe-se a pagar pelo fornecimento do bem ou pela prestação de serviços. Encerrando a fase interna do pregão, a autoridade competente designará o pregoeiro e a equipe de apoio. (TOLOSA FILHO, 2009).

De acordo com Miyakava (2004) aprovada a minuta do edital, que contém todas as informações listadas acima, será instaurado o processo licitatório de pregão, passando-se assim à fase externa da licitação.

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do aviso do edital de licitação - que se dá conforme mencionado no início do segundo capítulo, secção princípio da publicidade – passa por uma série de procedimentos e termina com a homologação e adjudicação do licitante vencedor, conforme quadro abaixo:



Quadro 6 – Resumo da fase externa do pregão eletrônico

Fonte: Adaptado de Miyakava (2004)

2.12.4 Revogação e anulação

Para Michaelis (1998), revogar é o ato de tornar sem efeito, anular. Já anular significa invalidar, cancelar. As palavras revogação e anulação guardam grande semelhança e são até mesmo sinônimas, entretanto, em se tratando de licitações, elas possuem significados distintos que acabam por conceituar os atos administrativos dentro do processo licitatório.

Conforme o art. 49 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De acordo com a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus atos, quando os mesmos possuam vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial (ESCOBAR, 1999).

Conforme Hely Lopes Meirelles (1988, *apud* ESCOBAR, 1999, p.70), “anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público”.

2.12.5 Impugnações e recursos administrativos

As impugnações e os recursos administrativos são atos administrativos motivados por iniciativa de um cidadão comum ou mais comumente por um licitante. A impugnação dá-se antes do certame, já o recurso administrativo posteriormente.

Michaelis (1998) conceitua impugnar como opor-se, resistir a algo ou alguma coisa.

De acordo com o art. 41 da lei nº 8666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei em questão. Ou seja, qualquer interessado no processo licitatório que julgue irregularidade existente no edital de licitação poderá entrar com pedido de impugnação do mesmo, desde que observados os prazos previstos em lei. No que tange o prazo para impugnação Tolosa Filho (2009, p.61) expõe o seguinte:

os decretos federais que regulamentam o pregão presencial e o pregão eletrônico, prevêm, o prazo de dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas ou da abertura da sessão pública, substituindo as expressões “cidadão” e “licitante” por “qualquer pessoa”, fixando, ainda, ao pregoeiro o prazo de vinte e quatro horas para decidir.

Conforme regulamenta a lei nº 10.520 declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

De acordo com Justen Filho (2009) o recurso poderá abranger todo e qualquer ato decisório praticado durante a sessão de pregão.

2.12.6 Lei Complementar nº 123 e os benefícios as pequenas empresas

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida, atualmente, como a “lei do simples” instituiu diversos benefícios às empresas que faturam menos de R\$ 2.400.000,00 anuais, ou seja, empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas. Dentre estes benefícios estão algumas vantagens concedidas nas contratações com a Administração Pública.

Conforme Justen Filho (2009, p.420) “a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, previu três grandes inovações em favor das microempresas e das empresas de pequeno porte nas licitações pública”. Segundo o autor as inovações foram as seguintes:

- **Diferimento na regularidade fazendária:** De acordo com art. 43, parágrafo 1º caso haja alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, esta terá dois dias úteis para regularização da documentação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.
- **A ficção de empate e a solução de desempate:** No art. 44 da referida lei instituiu-se que haverá preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. A preferência por contratação na modalidade pregão dá-se através da situação de desempate onde a pequena empresa fica, no encerramento dos lances, com valor até 5% superior em relação a uma empresa que fatura mais de R\$ 2.400.000,00 anuais, ou seja, não se enquadra na Lei Complementar nº 123/06. Neste caso, a pequena

empresa terá direito de dar um lance inferior a outra empresa, e caso o faça, vencerá a licitação. Justen Filho (2009) chama esta situação de “empate fictício”, visto que não há um empate real de propostas em termos de valores.

- **As licitações diferenciadas:** Para Justen Filho (2009) essa inovação consiste na possibilidade da realização de licitações diferenciadas, como, por exemplo, a realização de licitação cuja participação seja circunscrita a microempresas e empresas de pequeno porte. O art. 6º do decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, dispõe ainda que os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O decreto disponível no anexo III expõe algumas exceções para tal obrigatoriedade.

2.13 MANUALIZAÇÃO

O manual é um conjunto de normas, instruções e documentos sobre políticas, diretrizes e sistemáticas operacionais. A grande vantagem da utilização de manuais é a facilidade que criam para os trabalhos de reorganização, uma vez que constituem uma importante fonte de pesquisa. Além disso, o manual facilita o treinamento de novos funcionários, principalmente em organizações de alto *turnover* (CHINELATO FILHO, 2004).

Já para Cury (2007) os manuais são documentos elaborados dentro de uma empresa com a finalidade de uniformizar os procedimentos que devem ser observados nas diversas áreas de atividades. Segundo o autor, os manuais não são eternos e devem ser encarados como ferramentas executivo-normativas cuja utilidade para a organização está em sua flexibilidade e rapidez em adaptar-se as mudanças processadas em quaisquer das matérias que os integram.

Para Popper (1981, *apud* ARAUJO, 2007) os manuais da organização possuem os seguintes objetivos:

- Explicar os objetivos e diretrizes básicas da organização;
- Relatar resumidamente a história da organização;
- Demonstrar, de forma coordenada e organizada, a estrutura organizacional da necessária para alcance dos objetivos;

- Definir funções, posições hierárquicas, responsabilidades;
- Atender as exigências de normas internacionais, mais especificamente, da série ISO 9000; e
- Contribuir para uma gestão de processos de alta qualidade.

2.13.1 Tipos de manuais

Os manuais adotam diferentes estruturas de acordo com sua finalidade. Cabe ao gestor, portanto, escolher a estrutura correta para o manual que deseja produzir. Para Cury (2007) existem três modalidades básicas de manuais:

1. **Manual de política:** objetiva orientar a ação dos executivos e responsáveis por funções de direção e de assessoramento, estabelecendo o modo de agir da empresa, expresso de maneira geral.
2. **Manual de procedimentos:** possui o objetivo de descrever as atividades que interessam aos diversos departamentos da empresa e explicitar como elas devem ser desenvolvidas.
3. **Manual de organização:** tem a finalidade de comunicar as linhas de autoridade de toda a empresa, retratar o plano organizacional, documentar a forma como a empresa está organizada e fazer com que os documentos referentes à organização sejam elaborados em conformidade com as diretrizes organizacionais.

Oliveira (2006) além de citar os tipos de manuais descritos por Cury (2007) acrescenta:

4. **Manual de políticas e diretrizes:** tal manual contém a descrição detalhada e completa das políticas que devem ser seguidas pelos executivos e funcionários no processo de tomada de decisões.
5. **Manual de instruções especializadas:** é aquele que agrupa normas e instruções de aplicação específica a determinado tipo de atividade ou tarefa.
6. **Manual do empregado:** tal manual têm como usuário final o novo funcionário. Ele é entregue no primeiro dia de trabalho e possui diretrizes gerais.

7. **Manual de finalidade múltipla:** possui diversos tipos de manuais integrados em um único.

2.13.2 Fluxograma

Tendo em vista a necessidade das organizações de descreverem processos surgiram diversas ferramentas gerenciais para representação visual de processos. Dentre estas ferramentas pode-se citar o fluxograma que é largamente utilizado nas organizações em todo o mundo.

Conforme Araujo (2007, p. 237)

o fluxograma consiste em representação dos passos de um processo. É ferramenta útil quando se deseja determinar como um processo realmente funciona. [...] Aplicam-se a qualquer coisa, desde fluxo de materiais até etapas de venda ou manutenção de produtos.

Muitas vezes, dentro das organizações, sente-se a necessidade de substituir os relatórios, expressos em palavras, por uma apresentação esquemática, que possibilite uma visualização dos eventos, e que seja, ao mesmo tempo, racional e sistematicamente organizada. Para atingir esse resultado, utilizamos gráficos de processamento como o fluxograma (CURY, 2007).

Harrington (1997, *apud* CURY, 2007) numa abordagem de melhoria dos processos, coloca que os fluxogramas são ferramentas inestimáveis para entender o funcionamento interno e os relacionamentos entre os processos empresariais. Sua função básica é documentar um processo para que se possa identificar as áreas que precisam ser aperfeiçoadas.

Os principais tipos de fluxograma que o analista de sistemas, organização e métodos pode utilizar, conforme Oliveira (2006) são:

- **fluxograma vertical:** é normalmente destinado à representação de rotinas simples em seu processamento analítico numa unidade organizacional específica da empresa. Suas principais vantagens são: rapidez de preenchimento; maior clareza de apresentação; e facilidade de leitura por parte dos usuários.

Sua simbologia é expressa da seguinte maneira:

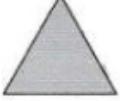
Símbolo	Significado	Símbolo	Significado
	Análise ou Operação		Execução ou Inspeção
	Transporte		Permanência Temporária ou Passagem
			Arquivo Provisório
	Arquivo Definitivo		Demora ou Atraso

Figura 1: Simbologia do fluxograma vertical

Fonte: Oliveira (2006)

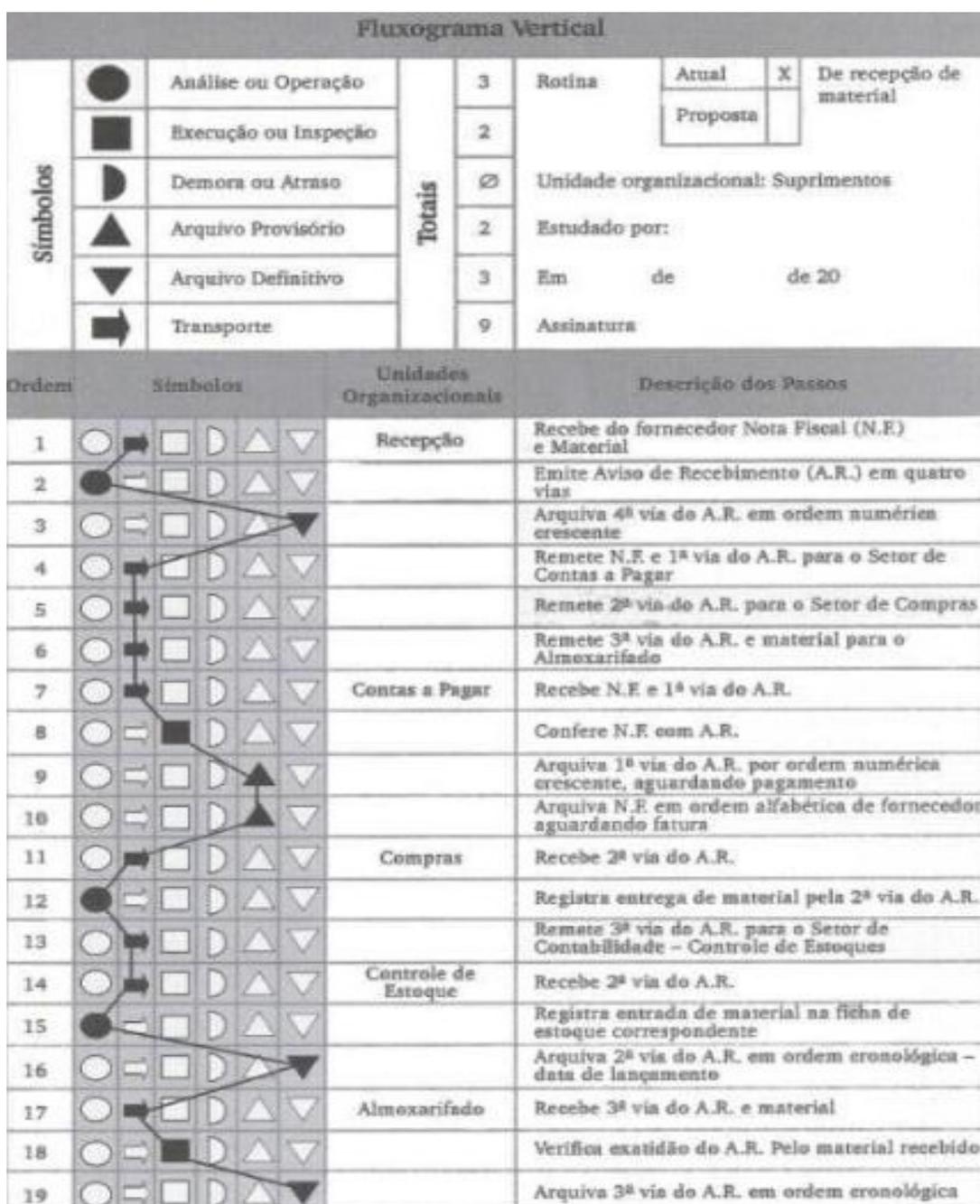


Figura 2: Exemplo de fluxograma vertical

Fonte: Oliveira (2006)

- **fluxograma parcial ou descritivo:** descreve o curso de ação e os trâmites dos documentos sendo utilizado principalmente para levantamentos. É mais utilizado para rotinas que envolvem poucas unidades organizacionais.

Sua simbologia é expressa da seguinte maneira:

Símbolo	Significado	Símbolo	Significado
	Terminal		Operação
	Executante ou Responsável		Documento
	Arquivo		Decisão
	Conferência		Conector de Página
	Conector de Rotina		Sentido de Circulação Documentos Informações Orais
			Material

Figura 3: Simbologia do fluxograma parcial ou descritivo

Fonte: Oliveira (2006)

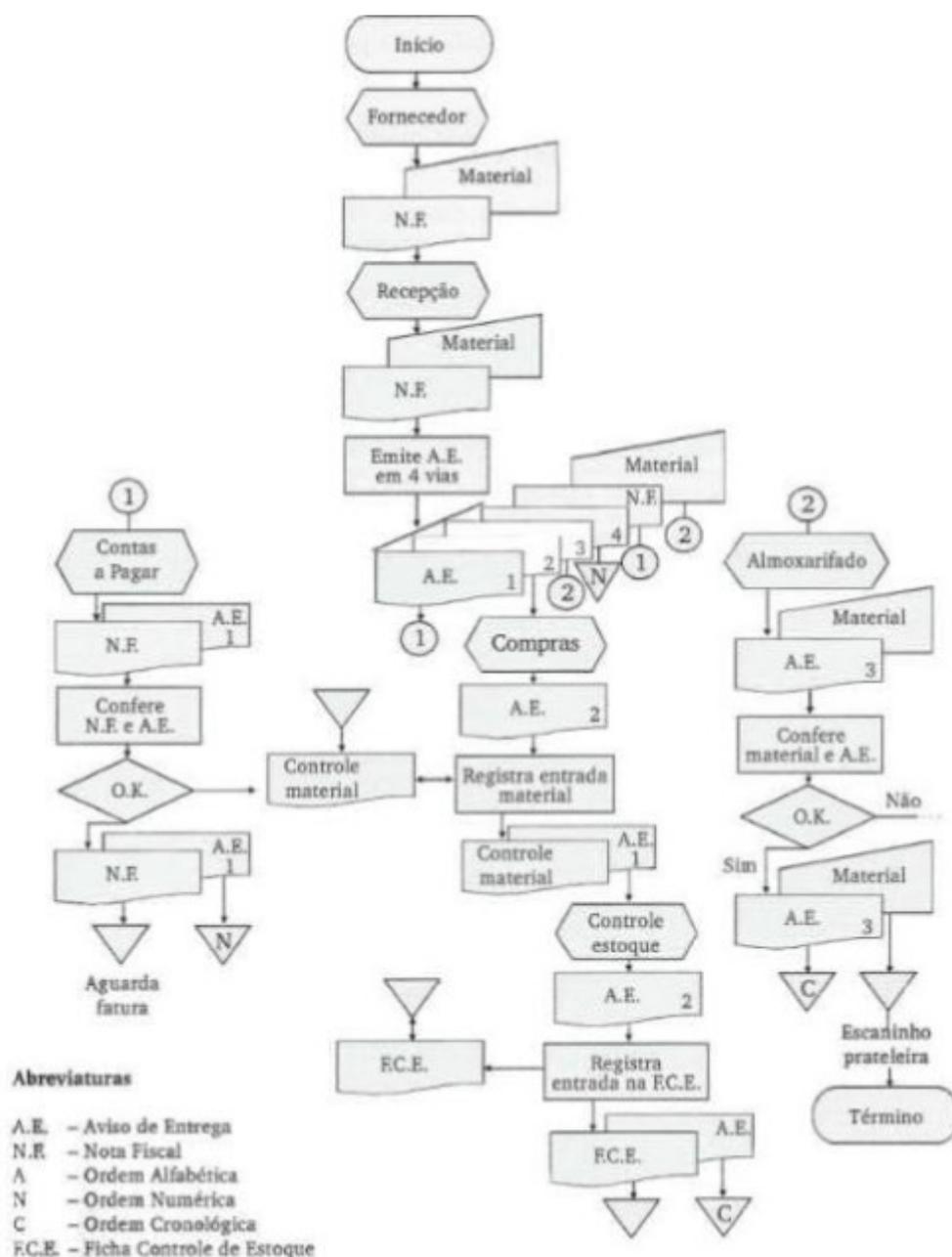


Figura 4: Exemplo de fluxograma parcial ou descritivo

Fonte: Oliveira (2006)

- fluxograma global ou de coluna:** é o tipo de fluxograma mais utilizado pelas empresas. É utilizado tanto no levantamento quanto na descrição de novas rotinas e procedimentos, além de permitir demonstrar, com maior clareza, o fluxo de informações e de documentos, dentro e fora da unidade organizacional. Tal fluxograma possui grande versatilidade visto sua diversidade de símbolos.

Sua simbologia é expressa da seguinte maneira:

Símbolo	Significado	Símbolo	Significado
	Terminal		Documento
	Conector		Informação Oral
	Arquivo		Conector de Rotina
	Decisão		Conferência
	Utilização ou Destruição do Documento		Sentido de Circulação Documentos
	Demora ou Atraso		Informações Oraís
			Material

Figura 5: Simbologia do fluxograma global ou de coluna

Fonte: Oliveira (2006)

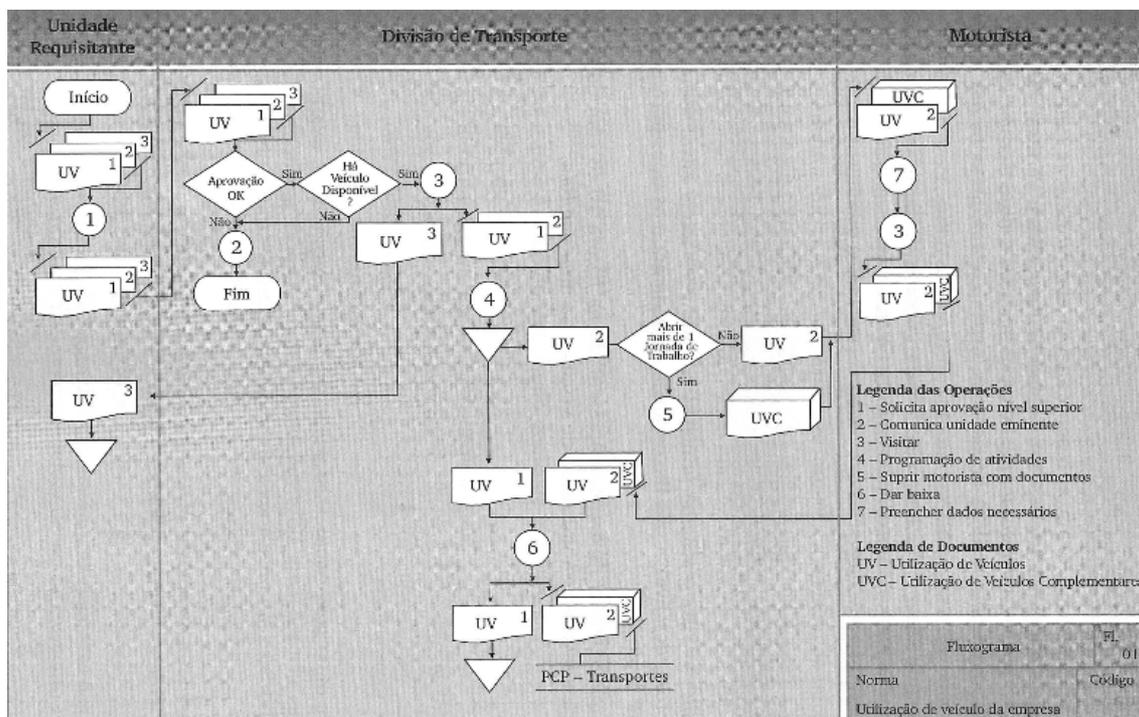


Figura 6: Exemplo de fluxograma global ou de coluna

Fonte: Oliveira (2006)

3 METODOLOGIA

Tendo como objetivo criar um manual de instruções especializadas com os procedimentos a serem seguidos pela pequena empresa começar a licitar virtualmente e tornar-se apta a participar de pregões eletrônicos nos principais âmbitos de disputa (websites) esse capítulo apresentará os procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa.

Lakatos e Marconi (1992) definem o método como sendo um conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do pesquisador. Ribeiro (2009), define o método científico como o conjunto de processos ou operações mentais que se deve empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa.

Em relação ao tipo de estudo, classifica-se essa pesquisa como sendo aplicada e exploratória, com uma abordagem qualitativa.

“A pesquisa aplicada objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais” (RIBEIRO, 2009, p.14).

Gil (1991, apud RIBEIRO, 2009) rotula pesquisa exploratória como a pesquisa que visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Vergara (1997) define pesquisa qualitativa como as que investigam as realidades sociais através da compreensão e interpretação dos significados humanos e seus processos de construção social. Ao analisar os procedimentos necessários para licitar, levantam-se os dados, compreende-os e interpreta-os, sem quantificá-los.

Foram coletados dados por meio de entrevistas, pesquisa bibliográfica⁵ e documental⁶ em livros, dicionários, teses, dissertações e redes eletrônicas, por consultas as livrarias, bibliotecas, internet e acervos pessoais.

⁵ Elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com materiais disponibilizados na internet. (RIBEIRO, 2009).

Além disso, esta é uma pesquisa participante, visto que, conforme Ribeiro (2009), se desenvolve a partir da interação entre pesquisadores e membros das situações investigadas. A vivência diária do autor desta pesquisa com o pregão eletrônico contribuiu para a resposta ao problema.

Para a resposta do objetivo específico número dois, “Identificar as diversas secções do edital de licitação (ato convocatório) e relacionar com os principais aspectos descritos nas leis nº 10520/02, nº 8666/93 e seus correlatos, bem como relacionar com a que os principais autores falam sobre o tema”, foi escolhido um edital de licitação aleatoriamente como representante visto as pequenas variações entre os editais de licitação. Os autores desta pesquisa fizeram seus comentários entre as secções do edital sendo o texto do edital escrito em espaçamento simples e o texto dos autores redigido em espaçamento 1,5.

Ademais, alguns dos procedimentos observados neste trabalho foram coletados e observados na empresa “X Comércio e Atacadista” que possui como especialidade vender a instituições e órgãos públicos.

⁶ Quando elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico (RIBEIRO, 2009).

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo abordar-se-á as diversas etapas do pregão eletrônico relacionando as leis que o regem com a prática. Tentar-se-á através disso elaborar um manual de procedimentos para que o pequeno empresário possa começar a licitar eletronicamente nos principais sítios onde acontecem os pregões eletrônicos.

4.1 PROCESSO DECISÓRIO

As empresas nacionais se vêm diariamente no desafio de vender os produtos e/ou serviços que produzem. Muitas delas possuem preço competitivo no mercado, outras produzem e/ou comercializam produtos com alto valor agregado, porém grande parte delas negligenciam o potencial de compra que possui a Administração Pública e as entidades que a ela estão vinculadas. O pouco aproveitamento pelas empresas deste potencial comprador é provado pelo número de fornecedores cadastrados junto ao SIASG⁷ (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), como segue na figura abaixo:



Ano	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Quant.Fornecedores	61.113	84.701	106.563	130.384	150.600	172.141	194.857	214.389	235.098	260.092	284.552	312.646	316.761

⁷ SIASG: Conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades inerentes ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, quais sejam: gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos, do qual o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP é órgão central normativo.

Figura 7: Fornecedores cadastrados
 Fonte: Base de dados do SIASG (2009)

Conforme notícia veiculada através do portal Comprasnet em 16/10/2008 o governo federal tinha somente no primeiro semestre de 2008 comprado R\$ 2,6 bilhões das micro e pequenas empresas (MPEs). Desse valor, quase R\$ 2 bilhões foram contratações realizadas através de pregão eletrônico que, segundo o portal é a mais rápida, econômica e transparente modalidade de licitação. Ainda há que ressaltar que no primeiro semestre do ano os órgãos públicos ainda não possuem sua verba aprovada, tendo o segundo semestre um valor muito superior a esse (COMPRASNET, 2009a).

Além disso, dentre as modalidades de licitação percebe-se que o pregão eletrônico está tornando-se uma tendência, conforme figura abaixo:

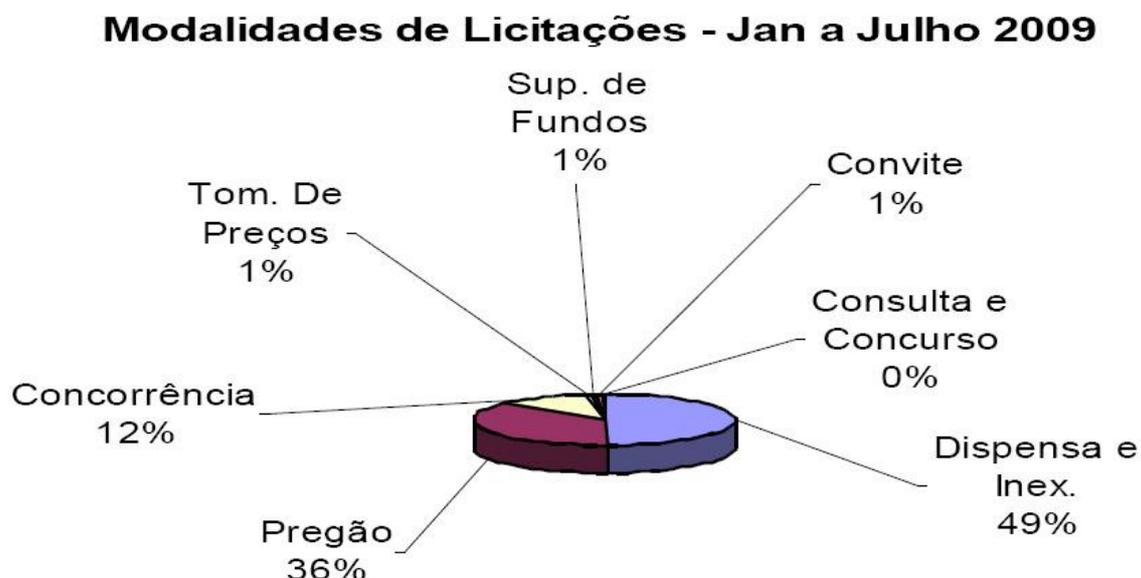


Figura 8: Modalidades de licitação – Janeiro a Julho 2009
 Fonte: SIASG (2009b)

Conforme informativo do SIASG (2009b) 36% de todas as licitações que ocorreram entre janeiro e julho de 2009 se deram através de pregão, contra apenas 1% de convite, 1% de tomada de preços e 12% de concorrência.

Dado esse enorme potencial comprador algumas empresas decidem começar a licitar eletronicamente. Pode-se dizer que este processo decisório pelo qual passa a pequena empresa nacional é o ponto inicial do processo, é onde tudo começa.

Tomada a decisão passa-se ao segundo passo: o cadastramento.

4.2 CADASTRAMENTO

No âmbito federal, existe o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo obrigatório o cadastramento prévio para os fornecedores interessados em licitar através de pregão eletrônico em órgãos da união (JUSTEN FILHO, 2009).

O fornecedor tem a opção de realizar o pré-cadastramento no SICAF através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br - , Link *Acesso Livre* > *SICAFweb* > *Fornecedor Pessoa Jurídica* > *Incluir Fornecedor* (BRASÍLIA, 2009).

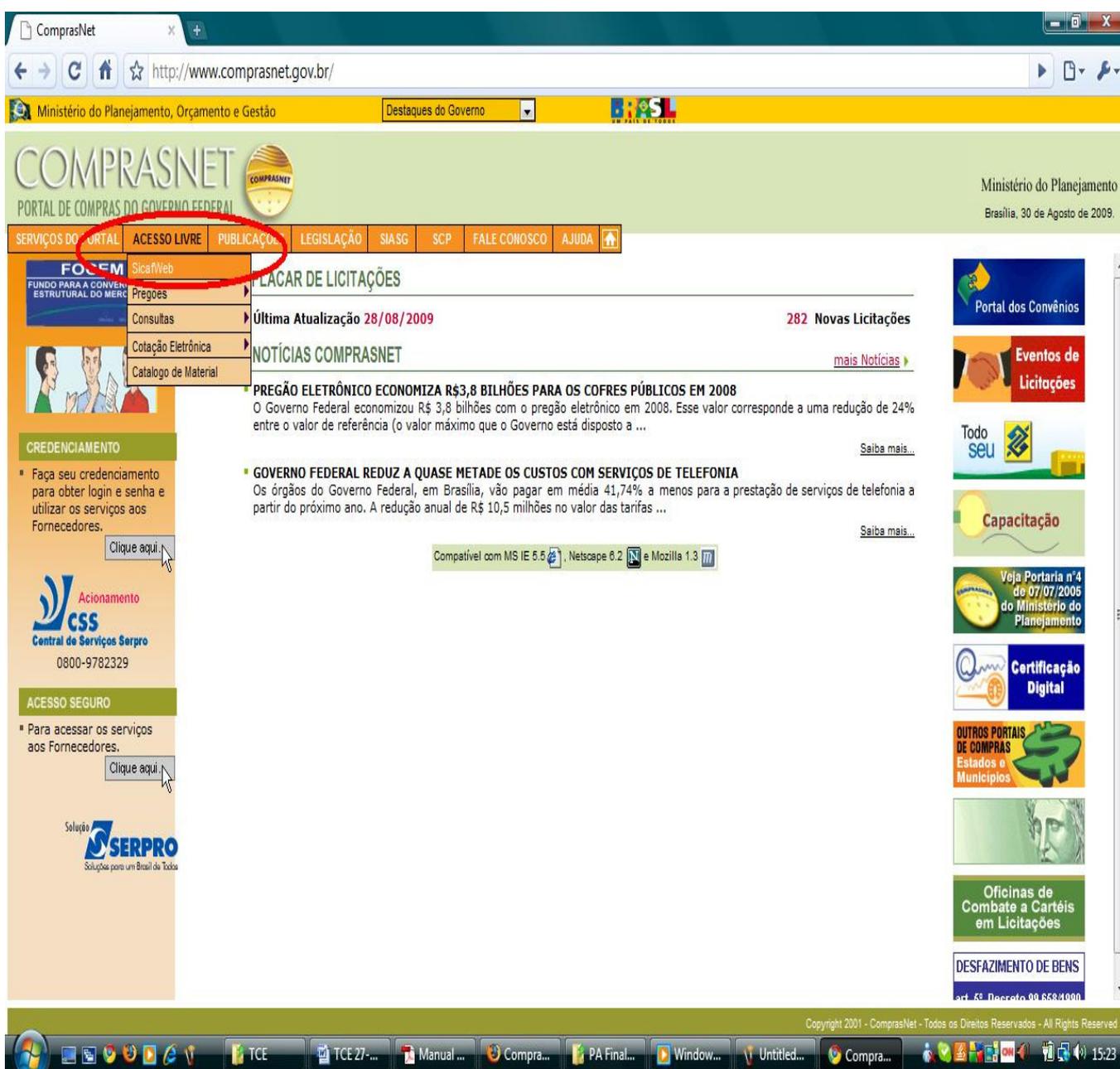


Figura 9: SICAFweb

Fonte: Comprasnet (2009)

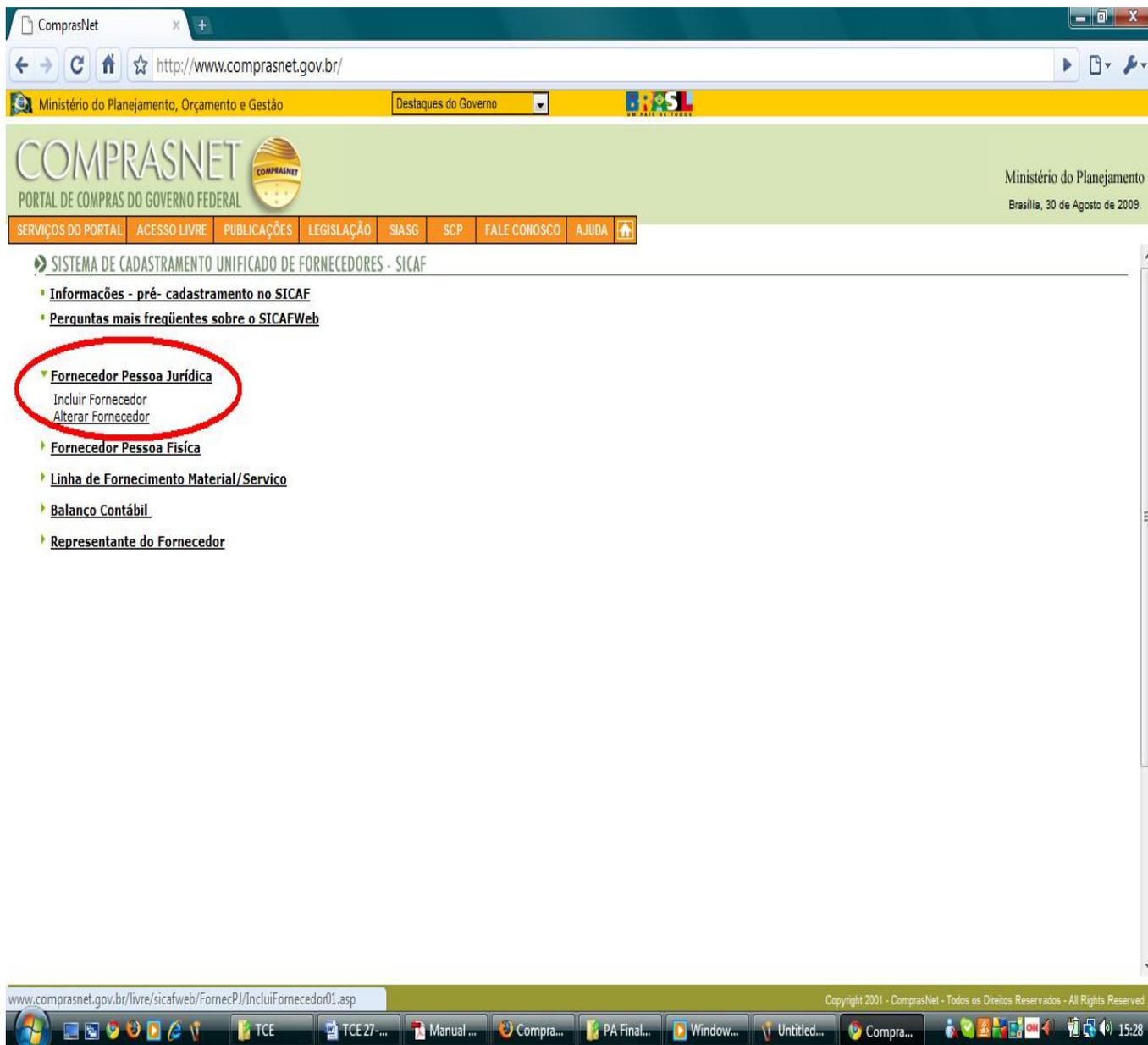


Figura 10: Incluir fornecedor

Fonte: Comprasnet (2009)

ComprasNet
 http://www.comprasnet.gov.br/
 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Destaques do Governo

COMPRASNET
 PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Planejamento
 Brasília, 30 de Agosto de 2009.

SERVIÇOS DO PORTAL | ACESSO LIVRE | PUBLICAÇÕES | LEGISLAÇÃO | SIASG | SCP | FALE CONOSCO | AJUDA

▶ PRÉ-CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

- Para efetivar o cadastramento, o fornecedor deverá procurar o órgão público responsável munido dos documentos necessários.
- CNPJ Fornecedor** Data: 30/08/2009
- Identificação**

Capital Social: Data Ult. Integ.

Tipo de Empresa: Ramo de Negócio:

Natureza Jurídica:

Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

End. (Rua, Nº, etc...):

Bairro/Distrito:

Cód. Município:

CEP:

DDD: Tel: Ramal: Tel: Ramal:

Telex: Fax: Caixa Postal:

- E-MAIL:**
- Entidades Vinculadas**

Nome da Entidade de Classe:	Número de Inscrição:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved

TCE TCE 27-8.d... Manual de... ltda cnpj i... PA Finaliza... Pré Cadast... ComprasN... 15:39

Figura 11: Formulário de pré-cadastramento

Fonte: Comprasnet (2009)

O pré-cadastramento é simples e a maior parte das informações estarão a mão do pequeno empresário. Entretanto, caso hajam dúvidas, o governo federal disponibiliza uma central de atendimento através dos telefones: 0800-782323 e 0800-9782329 (BRASÍLIA, 2009).

É importante ressaltar que ao fim do formulário de pré-cadastramento consta um campo chamado “linha de fornecimento”. Este campo deve ser compatível com o seu ramo de negócio e com o objeto de seu contrato social (BRASÍLIA, 2009).

Após confirmar o pré-cadastramento no final da página, o fornecedor deve encaminhar-se à uma Unidade Cadastradora, para a efetivação do cadastramento no SICAF (BRASÍLIA, 2009).

Os dados básicos das unidades cadastradoras de sua região, como endereço e telefones estão disponíveis no próprio portal do Comprasnet Link *Ajuda > SICAF > onde se cadastrar > selecione seu estado > selecione sua cidade.*

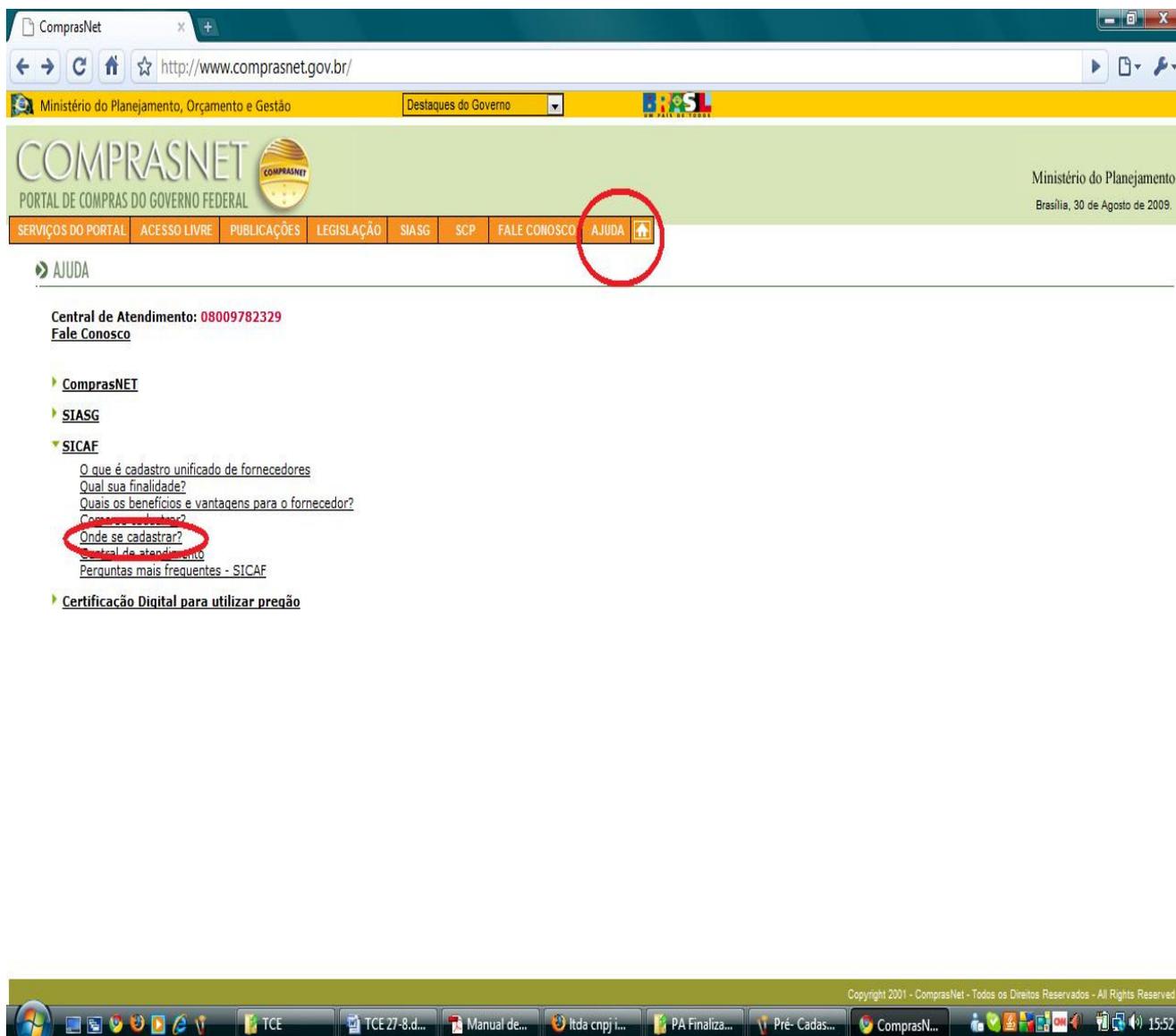


Figura 12: Onde se cadastrar

Fonte: Comprasnet (2009)

The screenshot shows the ComprasNet portal interface. At the top, there is a navigation bar with the logo and the text 'PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL'. Below this, a menu contains links for 'SERVIÇOS DO PORTAL', 'ACESSO LIVRE', 'PUBLICAÇÕES', 'LEGISLAÇÃO', 'SIASG', 'SCP', 'FALE CONOSCO', and 'AJUDA'. The main content area is titled 'CIDADES' and includes instructions for selecting a city to view available registration units. A list of cities is displayed, with 'Florianópolis' circled in red. Below the city list, a window titled 'UNIDADE CADASTRADORAS' for Florianópolis is open, showing details for two units: 120073 (MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC) and 130072 (SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC. SFA/SC - MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO).

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Destaque do Governo

COMPRASNET
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Planejamento
Brasília, 30 de Agosto de 2009.

SERVIÇOS DO PORTAL ACESSO LIVRE PUBLICAÇÕES LEGISLAÇÃO SIASG SCP FALE CONOSCO AJUDA

CIDADES

Escolha uma das cidades abaixo para ver os endereços de Unidades Cadastradoras disponíveis.

Clique aqui para visualizar as cidades de outra UF.

- Blumenau
- Chapecó
- Concórdia
- Criciúma
- Florianópolis
- Joinville
- Lages
- Porto União
- Rio do Sul
- São José
- São Miguel D'Oeste
- Sombrio
- Três Barras
- Tubarão

UNIDADE CADASTRADORAS Florianópolis

120073 - MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC
BAFL - COMANDO DA AERONAUTICA
AV. SANTOS DUMONT, S/N - TAPERA - (CX POSTAL 289)
Florianópolis - SC
CEP: 88049-000
Telefone: 3229-5000 Ramal: 5033
Telefone: 3229-5112 Ramal: 5112
Fax: 3236-1040

130072 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.
SFA/SC - MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO
RUA FELIPE SCHMIDT, 755 - ED. EMBAIXADOR
Florianópolis - SC

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved

TCE TCE 27-8.d... Manual de... Itda crnj i... PA Finaliza... UADA.jpg ... ComprasN... 15:56

Figura 13: Unidades cadastradoras (UASGs)

Fonte: Comprasnet (2009)

A inscrição de fornecedor no SICAF, pode ser efetivada nos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, ou naqueles que, eventualmente, venham a aderir ao Sistema, por intermédio de Unidades Cadastradoras – UASGs (BRASÍLIA, 2009).

Para Archer (2009), o SICAF é um sistema automatizado de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações. Este cadastro possui validade anual em todo o território nacional.

Com relação a validade do cadastro de um ano, vale ressaltar que os documentos, principalmente de cunho fiscal, possuem validade própria cabendo ao fornecedor sua regular renovação junto a unidade cadastradora sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema (BRASÍLIA, 2009).

A efetivação do cadastro se dá com a entrega dos documentos necessários ao cadastramento na UASG escolhida pelo fornecedor. Para as sociedades limitadas de acordo com Brasília (2009) os documentos necessários são:

- ✓ Cédula de Identidade e CPF dos Diretores/Gerentes;
- ✓ Contrato Social e suas alterações;
- ✓ Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente;
- ✓ Inscrição CNPJ (atualizada);
- ✓ Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa);
- ✓ Certidão Negativa do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa do INSS.

Na entrega da documentação o fornecedor recebe o Recibo de Solicitação de Serviço como comprovante de sua solicitação. A divulgação do cadastramento no SICAF acontece em, no máximo, sete dias úteis. Caso isto não aconteça o fornecedor deverá procurar novamente a unidade cadastradora (BRASÍLIA, 2009).

O SICAF além de manter o cadastro do fornecedor é, também, utilizado para habilitação parcial do licitante. Conforme Bittencourt (2000, p.37) “se inscrito no SICAF, ou seja, se cadastrado, estará o licitante dispensado de apresentar os documentos de habilitação já registrados no sistema, desde que demonstrados válidos na verificação on-line”.

Para que o fornecedor possa usufruir do direito da habilitação parcial, conforme Brasília (2009), ele deve apresentar juntamente com os documentos listados acima:

- ✓ Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/balanços provisórios);
- ✓ Certidão Negativa de Pedido de Falência/Concordata;
- ✓ Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;

- ✓ Prova de Quitação com a Fazenda Municipal;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

Após a efetivação do cadastro no SICAF junto a unidade cadastradora mais conveniente ao fornecedor, o mesmo necessitará de um segundo cadastro, desta vez para ter acesso aos sítios onde ocorrerão as sessões públicas (BRASÍLIA, 2009b).

O sítio Comprasnet é um dos mais importantes websites de disputa do país, visto que o governo federal faz suas compras através dele. No caso deste sítio, de acordo com Brasília (2009b) para obtenção de login e senha, ou seja, acesso ao sítio, o fornecedor deve: **Acessar** www.comprasnet.gov.br > **Credenciamento** e preencher o formulário com os dados básicos da empresa e do Administrador da mesma conforme figuras abaixo:

Figura 14: Credenciamento

Fonte: Comprasnet (2009)

ComprasNet

https://www.comprasnet.gov.br/seguro/index.asp?login=0

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Destaque do Governo

COMPRASNET
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Planejamento
Brasília, 08 de Setembro de 2009.

SERVIÇOS DO PORTAL ACESSO LIVRE PUBLICAÇÕES LEGISLAÇÃO SIASG SCP FALE CONOSCO AJUDA

SEUS DADOS CADASTRAIS

Atenção: Preencher os campos CPF do Administrador e Data de Abertura da Empresa quando se tratar de Pessoa Jurídica.

Dados Pessoais

Nome: Acácio Freitas
 CPF: 00788729002
 RG: 53322981
 Emissor/UF: SSP/SC
 Data de Emissão: 11/06/1998
 Data Nasc.: 21/06/1986
 E-mail: acacio.adm@gmail.com

Dados Pessoa Física/Empresa

Tipo: Pessoa Física Empresa/Empresário Individual
 CNPJ ou CPF: 00853651000187 CPF do administrador: 00788729002 Data de abertura da empresa: 20/01/1999
 Endereço: Rua Felipe Schmidt, número 83 Bairro: Centro
 Cidade: Florianópolis UF: SC - Santa Catarina
 Telefone: 4830284545

Login e Senha

Login: Comercio1000
 Senha: **** Confirme a Senha: ****

Confirmar

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved

Figura 15: Formulário de credenciamento no portal Comprasnet

Fonte: Comprasnet (2009)

Após efetivação do credenciamento, conforme Brasília (2009b) o fornecedor estará apto a utilizar todas as funcionalidades do sítio em questão através do **Acesso Seguro**, conforme figura abaixo:

ComprasNet

https://www.comprasnet.gov.br/

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

COMPRASNET
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Planejamento
Brasília, 08 de Setembro de 2009.

SERVIÇOS DO PORTAL | ACESSO LIVRE | PUBLICAÇÕES | LEGISLAÇÃO | SIASG | SCP | FALE CONOSCO | AJUDA

FOCEM
FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA
ESTRUTURAL DO MERCOSUL

O que você pode
fazer para comprar
mais das MPE's

CREDECIAIMENTO

▪ Faça seu credenciamento para obter login e senha e utilizar os serviços aos Fornecedores.

Clique aqui

ACIONAMENTO
CSS
Central de Serviços Serpro
0800-9782329

ACESSO SEGURO

▪ Para acessar os serviços aos Fornecedores.

Clique aqui

Soluções **SERPRO**
Soluções para um Brasil de Todos

PLACAR DE LICITAÇÕES

Última Atualização 04/09/2009 310 Novas Licitações

NOTÍCIAS COMPRASNET [mais Notícias](#)

▪ **PREGÃO ELETRÔNICO ECONOMIZA R\$3,8 BILHÕES PARA OS COFRES PÚBLICOS EM 2008**
O Governo Federal economizou R\$ 3,8 bilhões com o pregão eletrônico em 2008. Esse valor corresponde a uma redução de 24% entre o valor de referência (o valor máximo que o Governo está disposto a ...

[Saiba mais...](#)

▪ **GOVERNO FEDERAL REDUZ A QUASE METADE OS CUSTOS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA**
Os órgãos do Governo Federal, em Brasília, vão pagar em média 41,74% a menos para a prestação de serviços de telefonia a partir do próximo ano. A redução anual de R\$ 10,5 milhões no valor das tarifas ...

[Saiba mais...](#)

Compatível com MS IE 5.5, Netscape 6.2 e Mozilla 1.3

Portal dos Convênios
Eventos de Licitações
Todo seu
Novo regulamento para Termo de Adesão ao Comprasnet
Certificação Digital
OUTROS PORTAIS DE COMPRAS Estados e Municípios
Bancos e Entidades Financeiras
Oficinas de Combate a Cartéis em Licitações
DESFAZIMENTO DE BENS

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved

Figura 16: Acesso Seguro
Fonte: Comprasnet (2009)

Dedicar-se-á, posteriormente, uma seção deste trabalho para as funcionalidades do sítio Comprasnet obtidas através do Acesso Seguro relacionando-as com as fases do pregão eletrônico.

Conforme dados obtidos no portal Comprasnet (2009b) através do sítio Comprasnet o pequeno empresário estará apto a vender a mais de seiscentos órgãos públicos. Uma lista parcial dos mesmos está disponível no anexo IV deste trabalho.

Dentre os sítios de grande abrangência nacional podemos citar também o sítio do Banco do Brasil. Através dele diversos órgãos de cunho estadual e municipal, bem como entidades da Administração indireta licitam (BRASIL, 2009c).

Para licitar através deste portal o fornecedor deverá registrar seu credenciamento assim como é feito no portal Comprasnet. De acordo com Brasil (2009d) Para utilizar o Licitações-e

é necessário que o fornecedor faça sua adesão e cadastre seu(s) representante(s) conforme segue:

I - Se o fornecedor é correntista do Banco deverá:

- dirigir-se à sua agência de relacionamento e solicitar seu registro no sistema;
- firmar termo de adesão ao regulamento; e
- nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

II - Se o fornecedor não é correntista do Banco deverá:

- dirigir-se a qualquer agência do Banco e solicitar seu registro no sistema;
- fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- firmar Termo de Adesão ao Regulamento; e
- nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

Percebesse que para licitar através do portal Licitações-e não há necessidade do cadastramento no SICAF, visto que conforme Justen Filho (2009) tal cadastro é obrigatório somente para fornecedores interessados em licitar através de pregão eletrônico em órgãos da união. Como o sítio do Banco do Brasil não abrange órgãos da união não será obrigatório o SICAF, somente a vinculação com o banco conforme explícito acima.

A obtenção do login e senha é realizado no próprio banco que é representado por suas agências espalhadas em todo o país. Qualquer agência que atenda clientes tipo pessoa jurídica estará apta a fazer o cadastramento do pequeno empresário . O Banco do Brasil disponibiliza ainda uma central de atendimento chamada “BB responde” através do telefone 0800-785678 para responder quaisquer questões que venham a surgir por parte daqueles que tenham interesse em licitar (BRASIL, 2009d).

Para agilizar o cadastramento o pequeno empresário pode obter o Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante pela internet e posteriormente levá-los até a agência de sua preferência ou na qual já é correntista. Para tal o pequeno empresário deverá *Acessar* www.licitacoes-e.com.br > *Solicitação de cadastramento no Licitações-e* conforme figuras abaixo:

BB Licitação Eletrônica

http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp

Procure aqui... Buscar Sites do Banco do Brasil Atendimento/SAC/Ouvidoria acesse sua conta

Licitações
Português Español

Acesso **identificado** | Sala de Disputa | Pesquisa Avançada | Acompanhando Licitações | Ajuda

Sala de Disputa
acesse aqui »

Informações importantes

Licitações e compras
Banco Mundial

Regras de Aquisições
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Introdução às
REGRAS
do jogo.
Clique aqui para entender o sistema.

Adquirir bens e serviços
ficou muito mais fácil

PREZADOS FORNECEDORES

Leiam no banner “Informações Importantes” as novas regras de ressarcimento de custos de utilização do Portal Licitações-e.

Atenciosamente,

Equipe Licitações-e

- Regulamento do Licitações .
- Requisitos para a utilização do Licitações .
- Solicitação de credenciamento no Licitações-e.**
- Resumo das alterações disponíveis a partir de 12.11.2007.
- Fornecedores: como pesquisar licitações no site.

Todas as Licitações

238.757 Licitações
2.393 Publicadas
285 Propostas abertas
0 Em disputa
10.004 Em homologação
200.998 Concluídas

Outros Compradores

Nº Licitação : OK

Suporte Técnico
Capitais e Regiões Metropolitanas
3003 0500
Demais Localidades
0800 729 0500

Figura 17:Pré-cadastramento no sítio Licitações-e

Fonte: Brasil (2009c)



Figura 18: Selecionando a forma de cadastro

Fonte: Brasil (2009c)

BB Licitação Eletrônica

http://www.licitacoes-e.com.br/aop/lct/licitacao/cadastroforn/EditarDadosFornecedor.jsp

Procure aqui... Buscar Sites do Banco do Brasil Atendimento/SAC/Ouvidoria [acesse sua conta](#)

Licitações

Acesso **identificado** | Sala de Disputa | Pesquisa Avançada | Acompanhando Licitações | Ajuda

A razão social é obrigatória.

Solicitação de contato - Tipo pessoa jurídica

Razão social: (*)

CNPJ: (*)

CEP: (*)

Já sou cliente do Banco do Brasil.

* Campos de preenchimento obrigatório.

confirmar

Figura 19: Realizando o pré-cadastramento no sítio Licitações-e

Fonte: Brasil (2009c)

Conforme dados obtidos no portal Licitações-e através do sítio do Banco do Brasil o pequeno empresário estará apto a licitar em muitos órgãos públicos, assim como

no portal Comprasnet. Uma lista parcial dos órgãos está disponível no anexo IV deste trabalho.

Para que o pequeno empresário faça a efetivação de seu cadastramento no(s) sítio(s) da internet e/ou no SICAF o mesmo necessitará compilar uma série de documentos conforme explícito no subitem 4.2. Sendo este o próximo passo.

4.2.1 Documentação necessária para cadastramento e habilitação parcial

Sabendo da documentação necessária ao seu cadastramento o pequeno empresário necessita saber onde retirar cada documento, qual sua validade individual e se é possível retirar pela internet facilitando seu acesso.

Documentação Necessária	Onde retirar	É possível retirar na internet? Qual endereço?	Validade da documentação, caso possua
CADASTRAMENTO			
Cédula de Identidade e CPF dos Diretores/Gerentes	Polícia Federal (RG) Correios (CPF) ou em outros órgãos	Não	É necessário atualizar de 10 em 10 anos o RG
Contrato Social e suas alterações;	Junta Comercial da Cidade	Não	Somente se o C.S. citar término da sociedade
Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente;	Dependerá da entidade que o edital requisita. Um exemplo de entidade é o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.	X	X
Inscrição CNPJ (atualizada);	Internet	http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp	Indeterminada
Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	Internet	http://www.receita.fazenda.gov.br/	6 meses
Certidão Negativa do FGTS;	Internet	http://www.caixa.gov.br/	60 dias
Certidão Negativa do INSS;	Internet	http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html	6 meses
HABILITAÇÃO PARCIAL			
Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/balancos provisórios);	Livro Diário	Não	Até junho do ano posterior
Certidão Negativa de Pedido de Falência/Concordata;	Fórum	Não	60 dias
Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;	Secretaria da Fazenda de seu estado	http://www.sef.sc.gov.br/ (em SC)	6 meses
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal;	Prefeitura	Depende da cidade. Em Florianópolis se pode retirar no	60 dias
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.	Internet	http://www.tributario.sef.sc.gov.br (Em SC)	Indeterminada

Quadro 7 – Documentos para cadastramento e habilitação parcial SICAF

Fonte: Próprio autor

4.3 BUSCANDO A OPORTUNIDADE

Tendo o empresário compilado toda a documentação necessária e efetivado seu cadastramento conforme indicado no subitem 4.2, o mesmo estará apto a começar a licitar eletronicamente. Entretanto, para licitar o empresário necessitará buscar os editais de licitação que fazem parte de sua linha de fornecimento.

As licitações conforme art. 3º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 são regidas por uma série de princípios que as guiam, dentre eles está o princípio da publicidade.

Tal princípio objetiva, primariamente, permitir o amplo acesso dos interessados ao certame, sejam eles pessoas jurídicas habilitadas ou não a participar do ato convocatório ou cidadão (JUSTEN FILHO, 2009).

Para Niebuhr (2000, p.105) “publicidade é o direito de informação integral. Não basta que se revelem somente alguns pontos, mas os cidadãos têm o direito de conhecer tudo o que se refere ao Estado e à Administração da maneira mais ampla possível [...]”.

Objetivando garantir este direito de informação, as leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 estabeleceram regras para a publicação de editais quanto a locais de publicação e prazos. No que tange o pregão eletrônico os meios de publicação são: Diário Oficial do Ente Federado, não existindo Diário Oficial, em jornal de circulação local, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de cada ente federado.

Conforme a lei nº 10.520/02 para licitações de até R\$ 650.000,00 é obrigatória a publicação em Diário Oficial da União e na internet. Para valores entre R\$ 650.000,00 e R\$ 1.300.000,000 o edital deve ser publicado além dos meios citados em jornal de grande circulação local. Já para licitações com valores superiores a R\$ 1.300.000,000 além dos meios citados a publicação deve dar-se em jornal de grande circulação regional ou nacional. Com relação ao prazo para publicação, para o pregão eletrônico, o período mínimo é de oito dias úteis independente do vulto da licitação.

A maneira mais prática e simples de encontrar a oportunidade de venda, ou seja, o edital, é através do próprio sítio na internet através do qual o fornecedor licita.

De acordo com o portal Comprasnet (2009b) para ter acesso aos editais publicados o fornecedor deve: **Acessar www.comprasnet.gov.br > Acesso Seguro (figura16) > Efetuar Login > Serviços aos Fornecedores > Serviços de Download > Editais > Selecione Campos Desejados > Itens e Download**, conforme figuras abaixo:

Gmail - Inbox - acacio.ad... x ComprasNet x +

https://www.comprasnet.gov.br/seguro/index.asp?login=1

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Destaque do Governo

COMPRASNET
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Planejamento
Brasília, 10 de Setembro de 2009.

SERVIÇOS DO PORTAL | ACESSO LIVRE | PUBLICAÇÕES | LEGISLAÇÃO | SIASG | SCP | FALE CONOSCO | AJUDA

ACESSO

Login:

Senha:

Avançar

[Desbloquear/Recuperar senha](#) [Esqueci meu Login](#)

ATENÇÃO:
Se você é fornecedor cadastrado no comprasnet, informe acima seu login e senha para acesso seguro aos **SERVIÇOS AOS FORNECEDORES**.
Se você é servidor do governo, utilize a opção **SIASG/PRODUÇÃO** para acesso seguro aos **SERVIÇOS DO GOVERNO**.

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os direitos reservados Pop-ups bloqueados: 2

Figura 20: Efetuar login no portal Comprasnet

Fonte: Comprasnet (2009)

The image shows a screenshot of the ComprasNet website in a browser window. The browser's address bar shows the URL <https://www.comprasnet.gov.br/>. The website header includes the logo for 'COMPRASNET PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL' and the text 'Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão'. A navigation menu at the top contains links for 'SERVIÇOS AOS FORNECEDORES', 'ACESSO LIVRE', 'PUBLICAÇÕES', 'LEGISLAÇÃO', 'SIASG', 'SCP', 'FALE CONOSCO', and 'AJUDA'. The left sidebar menu is expanded to show 'SERVIÇOS AOS FORNECEDORES' with sub-items: 'Sair seguro', 'Dados Cadastrais ComprasNet', 'Atualizar Dados Cadastrais no SICAF', 'Consulta Situação SICAF', 'Consulta Listas Classificadas', 'serviços de Download', 'Editais', 'Avisos de licitações por', 'Catálogo de Materiais e Serviços', 'Pregão Eletrônico', and 'Cotação Eletrônica'. The main content area displays 'PLACAR DE LICITAÇÕES' with 'Última Atualização 10/09/2009' and '340 Novas Licitações'. Below this is the 'AVISOS COMPRASNET' section with a link 'ver todos avisos' and a list of notices including 'Pregandamento de pregoes eletronicos - 29/05/2009', 'Pregandamento de pregoes que não tiveram a sessão publica aberta na manhã de 29/05/2009 ...', 'Alteração validade balanço - 13/05/2009', and 'Alteração da validade do balanço no SICAF ...'. A 'SERPRO' logo is visible at the bottom left of the sidebar. The footer contains 'Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os direitos reservados' and a 'Pop-ups bloqueados: 2' notification.

Figura 21: Serviços aos fornecedores - editais

Fonte: Comprasnet (2009)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

COMPRASNET
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Planejamento
Brasília, 10 de Setembro de 2009.

SERVIÇOS AOS FORNECEDORES | ACESSO LIVRE | PUBLICAÇÕES | LEGISLAÇÃO | SIASG | SCP | FALE CONOSCO | AJUDA

* Os campos de Município e UASG (Unid. de Compra) serão filtrados de acordo com as licitações publicadas no sistema.

Número da Licitação (Preencha número e ano. Ex: 102005)

Período de Publicação (dd/mm/aaaa) Até (dd/mm/aaaa)

Objeto

Modalidades

- Convite
- Tomada de Preço
- Concorrência
- Concurso
- Pregão
- Todas

Tipos de Concorrência

- Concorrência
- Concorrência SRP
- Concorrência Internacional
- Concorrência Internacional SRP
- Todos

Tipos de Pregão

- Pregão Eletrônico SRP
- Pregão Eletrônico
- Pregão Presencial SRP
- Pregão Presencial
- Todos

Unidades da Federação Selecionar Excluir

Municípios Selecionar Excluir

Cód. UASG (Unid. de Compra) (máximo 5 UASGs) Selecionar Excluir

Materiais Material Catálogo Nenhum (máximo 20 Materiais) Selecionar Excluir

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved

material.txt [Mostrar todos os downloads...](#)

Figura 22: Seleccione campos desejados

Fonte: Comprasnet (2009)

De acordo com Comprasnet (2009b) o pequeno empresário poderá, objetivando encontrar um edital de licitação com sua(s) linha(a) de material(is) executar através do formulário para download de editais as seguintes pesquisas:

- **Número da licitação ou número do pregão eletrônico:** Pesquisa de editais pelo número do pregão que é indicado na parte superior do edital e nos avisos de licitação publicados.
- **Período de Publicação:** Intervalo do calendário em que os editais foram publicados.
- **Objeto:** Objeto da licitação. Basta digitar o nome do seu produto e/ou serviço no campo e caso haja um edital de licitação publicado tal objeto o sistema localizará.

- **Modalidades:** São as modalidades licitatórias que o licitante deseja participar. No nosso caso devem ser assinalados os seguintes campos: pregão, pregão eletrônico e pregão eletrônico SRP (Sistema Registro de Preços).
- **Unidades da Federação:** Pesquisa de editais por estado federado.
- **Municípios:** Pesquisa de editais por município.
- **Cód UASG (Unidade de Compras):** Pesquisa de editais por órgão público.
- **Materiais:** Permite que o licitante pesquise licitações por uma lista de materiais do próprio sistema.

Supondo que o pequeno empresário venda armários de aço, e deseje vender somente para a região sul do país, o mesmo deverá executar a seguinte pesquisa:

The screenshot shows the ComprasNet search interface with the following details:

- Navigation:** SERVIÇOS AOS FORNECEDORES, ACESSO LIVRE, PUBLICAÇÕES, LEGISLAÇÃO, UASG, SCP, FICHE CONOSCO, AJUDA.
- Search Fields:**
 - Número da Licitação: (Preencha número e ano. Ex: 102005)
 - Período de Publicação: 01/09/2009 (dd/mm/aaaa) - Até: 10/09/2009 (dd/mm/aaaa)
 - Objeto: (Empty)
 - Modalidades:
 - Convite
 - Tomada de Preço
 - Concorrência
 - Concurso
 - Pregão
 - Todas
 - Tipos de Concorrência:
 - Concorrência
 - Concorrência SRP
 - Concorrência Internacional
 - Concorrência Internacional SRP
 - Todos
 - Tipos de Pregão:
 - Pregão Eletrônico SRP
 - Pregão Eletrônico
 - Pregão Presencial SRP
 - Pregão Presencial
 - Todos
 - Unidades da Federação:
 - Paraná
 - Rio Grande do Sul
 - Santa Catarina
 - Municípios: (Empty)
 - Cód. UASG (Unid.de Compra): (máximo 5 UASGs)
 - Materiais:
 - Material
 - Catálogo
 - Nenhum (máximo 20 Materiais)
 - M - ARMÁRIO AÇO
- Actions:** Selecionar, Excluir buttons are present for the selected units and materials.
- Footer:** Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved. Mostar todos os downloads...

Figura 23: Pesquisa de editais hipotética

Fonte: Comprasnet (2009)

O empresário obterá o seguinte resultado:

The screenshot displays the ComprasNet portal interface. At the top, there is a navigation bar with the logo and name 'COMPRASNET PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL'. Below this, a menu contains links for 'SERVIÇOS AOS FORNECEDORES', 'ACESSO LIVRE', 'PUBLICAÇÕES', 'LEGISLAÇÃO', 'SIASG', 'SCP', 'FALE CONOSCO', and 'AJUDA'. The main content area is divided into two sections, each representing a bid item:

- Item 1:** Located in 'Alegrete- RS'. It is a 'Pregão Eletrônico Nº 10/2009' from the 'MINISTÉRIO DA DEFESA'. The object is 'Contratação de empresa especializada no fornecimento de material mobiliário, informática, eletroeletrônico e esportivo'. The bid opening date is 10/09/2009 from 08:00 to 11:30 and 13:30 to 17:00 Hs. The address is Rua General Vitorino, 1231 - Restinga Seca - Alegrete (RS). Contact numbers are provided for phone and fax. The bid submission starts at 08:00Hs on 10/09/2009 and opens for proposals at 09:00Hs on 22/09/2009.
- Item 2:** Also in 'Alegrete- RS'. It is a 'Pregão Eletrônico Nº 37/2009' from the 'MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO'. The object is 'Livros, equipamentos eletrônicos, comerciais, industriais e outros'. The bid opening date is 10/09/2009 from 09:00 to 12:00 Hs. The address is R. 377, km 27 - Passo Novo - Alegrete (RS). Contact numbers are provided for phone and fax. The bid submission starts at 09:00Hs on 10/09/2009 and opens for proposals at 09:00Hs on 23/09/2009.

At the bottom of the page, there is a footer with the text '(Licitações 1-2 de 2)' and a copyright notice: 'Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved'. A download bar at the very bottom shows a file named 'material.txt' and a button to 'Mostrar todos os downloads...'.

Figura 24: Itens e download

Fonte: Comprasnet (2009)

Já pelo sítio do Banco do Brasil de acordo com Brasil (2009c) o fornecedor deverá **Acessar** www.licitacoes-e.com.br > **Acesso Identificado** > **Efetuar Login** > **Pesquisa Avançada** > **Selecione Campos Desejados** > **Clique sobre o edital** > **Documentos e Download**, de acordo com as figuras abaixo:

BB Licitação Eletrônica

https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp

Procure aqui... Buscar Sites do Banco do Brasil Atendimento/SAC/Ouvidoria acesse sua conta

Licitações

Português Español

Acesso **identificado** | Sala de Disputa | Pesquisa Avançada | Acompanhando Licitações | Ajuda

Sala de Disputa [acesse aqui »](#)

Adquirir bens e serviços
ficou muito mais fácil

Informações importantes

Licitações e compras **Banco Mundial**

Regras de Aquisições Banco Interamericano de Desenvolvimento

Introdução às **REGRAS** do jogo.
[Clique aqui para entender o sistema.](#)

PREZADOS FORNECEDORES

Leiam no banner "Informações Importantes" as novas regras de ressarcimento de custos de utilização do Portal Licitações-e.

Atenciosamente,

Equipe Licitações-e

- Regulamento do Licitações .
- Requisitos para a utilização do Licitações .
- Solicitação de credenciamento no Licitações-e.
- Resumo das alterações disponíveis a partir de 12.11.2007.
- Fornecedores: como pesquisar licitações no site.

Todas as Licitações

239.415 Licitações
2.372 Publicadas
287 Propostas abertas
0 Em disputa
9.858 Em homologação
201.551 Concluídas

Outros Compradores

Nº Licitação:

Suporte Técnico
Capitais e Regiões Metropolitanas
3003 0500
Demais Localidades
0800 729 0500

Figura 25: Acesso Identificado

Fonte: Brasil (2009b)

BB Licitação Eletrônica

https://www.licitacoes-e.com.br/aop/login/LogIn.jsp

Procure aqui... Buscar Sites do Banco do Brasil Atendimento/SAC/Ouvidoria acesse sua conta

Licitações

Autenticação

Chave J

Senha

autenticar

Figura 26: Login no sítio Licitações-e

Fonte: Brasil (2009b)

The screenshot shows the BB Licitación Eletrônica website interface. The browser address bar displays <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index2.jsp?1252638415192>. The page header includes a search bar with the text "Procure aqui...", a "Buscar" button, a dropdown menu for "Sites do Banco do Brasil", and a link for "Atendimento/SAC/Ouvidoria". The main navigation bar features the "Licitações" logo and the text "EM E PROGRESSO". The date and time "Brasília/DF - 11/09/2009 00:07:08" are displayed. The navigation menu includes "Sala de Disputa", "Pesquisa Avançada" (circled in red), "Suas Habilitações", "Suas Propostas", "Ajuda", and "Sair".

Você está no Sistema
e apto a participar de licitações.

Prezados fornecedores,

A validade das representações dos fornecedores é de no máximo um ano e deve ser renovada para que o acesso ao Licitações-e esteja sempre disponível.

Verifiquem, no canto superior esquerdo da tela, o prazo de validade de sua representação. Estando próximo o fim da vigência, contate sua agência de cadastramento para providenciar a renovação.

Os documentos necessários para renovação podem ser consultados na Cartilha do Fornecedor, disponível na página inicial do Portal, via banner "Introdução às Regras do Jogo".

Havendo dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos por meio do e-mail licitacoes@bb.com.br.

Atenciosamente,
Equipe Licitações-e

- o Regulamento do Licitações .
- o Requisitos para a utilização do Licitações .
- o Resumo das alterações disponíveis a partir de 12.11.2007.
- o Fornecedores: como pesquisar licitações no site.

Todas as Licitações

239.415 Licitações
2.372 Publicadas
287 Propostas abertas
0 Em disputa
9.858 Em homologação
201.551 Concluídas

Outros Compradores

Nº Licitação :

Suporte Técnico
Capitais e Regiões Metropolitanas
3003 0500
Demais Localidades
0800 729 0500

Empresa de Pequeno Porte
Fim representação: 09/12/2009

Sala de Disputa
[acesse aqui »](#)

Figura 27: Pesquisa avançada de editais

Fonte: Brasil (2009b)

BB Licitação Eletrônica

https://www.licitacoes-e.com.br/aop/pesquisar-licitacao.aop?opcao=preencher

Procure aqui... Buscar Sites do Banco do Brasil Atendimento/SAC/Ouvidoria acesse sua conta

Licitações Brasília/DF - 11/09/2009 00:11:04

Sala de Disputa | Pesquisa Avançada | Suas Habilitações | Suas Propostas | Ajuda | Sair

Pesquisa Avançada

Modalidade : PREGAO

Comprador : Todos os Compradores

Situação : PUBLICADA *

UF : Todas as Unidades

Período : todos os períodos

Mercadoria : armario

Recurso : BIRD - BANCO MUNDIAL
 BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento : COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/COOP

Participação : COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório.
 ** Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s) : disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

pesquisar

Pesquisar por número do edital

Editais : ok

Pesquisar por identificador

Nº Licitação : ok

Figura 28: Seleccione campos desejados

Fonte: Brasil (2009b)

De acordo com Brasil (2009d) o pequeno empresário poderá, objetivando encontrar um edital de licitação com sua(s) linha(a) de material(is) executar através do formulário para download de editais as seguintes pesquisas:

- **Número da licitação:** Número especificado dado a cada licitação, utilizado somente no sítio do Banco do Brasil.
- **Editais:** Número do pregão eletrônico (ex. 202009).
- **Modalidade:** São as modalidades licitatórias que o licitante deseja participar. No nosso caso deve ser assinalada a alternativa pregão.
- **Comprador:** Pesquisa de editais por órgão público.

- **Mercadoria:** Objeto da licitação. Basta digitar o nome do seu produto e/ou serviço no campo e caso haja um edital de licitação publicado tal objeto o sistema localizará.
- **Período:** Pesquisa de editais por período de publicação.
- **Recurso:** Pesquisa de editais por origem do recurso da licitação.
- **Tratamento:** Pesquisa de licitações que prevêm tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas conforme Lei Complementar nº 123/06.
- **Participação:** Pesquisa de editais que prevêm participação exclusiva de micro e pequenas empresas conforme decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007.

BB Licitação Eletrônica

http://www.licitacoes-e.com.br/aop/pesquisar-licitacao.aop

Licitações Brasília/DF - 11/09/2009 00:39:11

Sala de Disputa | Pesquisa Avançada | Suas Habilitações | Suas Propostas | Ajuda | Sair

Listagem de Licitações (5) *As informações em negrito são filtráveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR (1)

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE AÇO PARA AS UNIDADES DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste edital.
 Unidade : SMS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE | UF : BA | Nº Licitação : 264389 | Modalidade : PREGAO
 Nº Edital : 117/2009 | Nº Processo : 2625/2009 | Situação : PUBLICADA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (1)

O objeto deste Pregão é contratação de empresa fornecedora de Material Permanente - Mobiliário, em conformidade com quantidades, especificações e montagem contidas no Anexo I do presente Edital.
 Unidade : PROCON INST ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSU | UF : ES | Nº Licitação : 264468 | Modalidade : PREGAO
 Nº Edital : 002/2009 | Nº Processo : 45971196 | Situação : PUBLICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA (1)

Aquisição de móveis de escritório: estação de trabalho, armário de madeira e de aço.
 Unidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA | UF : ES | Nº Licitação : 265015 | Modalidade : PREGAO
 Nº Edital : PE087/2009 | Nº Processo : 4805/2009 | Situação : PUBLICADA

CEARA GOVERNO DO ESTADO (1)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO, BALANÇAS, MAQUINÁRIO, ELETRODOMÉSTICO, LAVADORAS DE LOUÇAS, MOBILIÁRIO EM AÇO ETC) PARA O NOVO RESTAURANTE DA FUNECE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
 Unidade : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA | UF : CE | Nº Licitação : 266029 | Modalidade : PREGAO
 Nº Edital : 2009032 | Nº Processo : 086277855 | Situação : PUBLICADA

ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDI (1)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS DIVERSOS, ELETROELETRÔNICOS / ELETRODOMÉSTICOS PARA A UBSF VILA FÁTIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUZANO.
 Unidade : SPDM PSF LICITAÇÕES | UF : SP | Nº Licitação : 266110 | Modalidade : PREGAO
 Nº Edital : 10/2009 | Nº Processo : 10/2009 | Situação : PUBLICADA

Figura 29: Clique sobre o edital
 Fonte: Brasil (2009b)

BB Licitação Eletrônica

http://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop

Procure aqui... Buscar Sites do Banco do Brasil Atendimento/SAC/Ouvidoria acesse sua conta

Licitações Brasília/DF - 11/09/2009 00:43:16

Sala de Disputa | Pesquisa Avançada | Suas Habilitações | Suas Propostas | Ajuda | Sair

Resumo da Licitação

Nº Licitação : 264389

Resumo da Licitação : AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE AÇO PARA AS UNIDADES DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste edital.

Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR / SMS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Pregoeiro : MARCUS VINICIUS LEAL DE ANDRADE

Edital : 117/2009

Processo : 2625/2009

Modalidade : PREGAO

Tipo : MENOR PREÇO

Participação do fornecedor : AMPLO

Prazo para Impugnação até : 2 dia(s)

Situação : PUBLICADA

Data de publicação : 28/08/2009

Início acolhimento propostas : 17/09/2009-08:00

Limite acolhimento propostas : 18/09/2009-13:30

Abertura das propostas : 18/09/2009-13:30

Data e hora do pregão : 18/09/2009-14:30

documentos | consultar lotes

ocultar

Documentos da licitação

Data de Publicação	Nome do Arquivo
31/08/2009 - 15:02:43	EDITAL117-09.PDF

Figura 30: Documentos e download
Fonte: Brasil (2009b)

Se o fornecedor preferir o mesmo ainda poderá buscar as licitações que ocorrerão nos jornais e no Diário Oficial da União conforme especificado no princípio da publicidade.

4.4 O EDITAL

O edital, ou o ato convocatório, deve ser encarado como uma oportunidade de negócio ao pequeno empresário. É através deste documento que a Administração Pública torna pública as suas necessidades e dispõe quais serão as condições de fornecimento para aqueles que tenham interesse em fornecer materiais e/ou serviços a ela.

Muitas vezes, o edital de licitação é claro e preciso, entretanto cabe ao fornecedor saber interpretar suas condições para que não hajam imprevistos no momento do fornecimento. Para Tolosa Filho (2009, p.37) “o edital é chamado de “lei interna do

procedimento licitatório”, pois, tanto a Administração que o elaborou quanto os licitantes se subordinam integralmente aos seus termos”.

Para que possamos entender o ato convocatório exemplificaremos aqui um edital de licitação real e relacionaremos as informações mais relevantes do mesmo com o que está descrito nas obras especializadas sobre o tema e nas leis que regem o pregão eletrônico.

Conforme Justen Filho (2009) o art. 40 divide o edital em “preâmbulo” e “corpo”. O preâmbulo contém um sumário do edital com as principais informações que possam ser relevantes. Essas informações destinam-se a permitir que qualquer interessado avalie eventual interesse em participar do certame e tenha ciência acerca do local onde poderá obter maiores informações. Já no corpo, encontram-se as regras fundamentais, e que constituem sua própria razão de existir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO
THIAGO

Campus Universitário S/N - Trindade – Florianópolis - SC

CEP 88.040-900 Telefone: (48) 3721-9102

CNPJ/MF n° 83.899.526/0004-25

www.hu.ufsc.br e-mail: cpl@hu.ufsc.br



No cabeçalho do edital estão os dados básicos das instituições que estão promovendo a licitação. Neste caso quem promove é o governo federal através de sua autarquia Universidade Federal de Santa Catarina. Há ainda o nome do Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em seguida vemos uma informação importante: Sistema de Registro de Preços que, muitas vezes, é abreviado pela sigla SRP. Conforme Justen Filho (2009) a finalidade da execução da licitação por registro de preços é selecionar as melhores condições para a realização de um número indeterminado de contratos, durante um prazo máximo de 12 meses. Durante a vigência do contrato pode haver diversas contratações por base o

registro, de modo que a licitação não se exaure com uma única contratação (JUSTEN FILHO, 2009).

Ainda conforme Justen Filho (2009):

No sistema de registro de preços, a Administração promove licitação, na modalidade concorrência ou pregão, visando a selecionar produtos e serviços e respectivos fornecedores. Os interessados formulam suas propostas. Selecionando os vencedores, é firmado um instrumento de cunho normativo (conhecido como a ata de registro de preços). A partir daí, a Administração contratará na medida de sua conveniência, respeitadas as condições predeterminadas no registro de preços.

Portanto, a validade da proposta deste edital de licitação, após assinatura da ata de registro de preços, poderá ser de até 12 meses, sendo o fornecedor obrigado a fornecer durante o período os materiais requisitados pela Administração conforme as quantidades e especificações descritas em edital.

PROCESSO Nº 23080.025271/2009-77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/HU/2009- SRP

Em seguida há o número do processo e o número do pregão eletrônico. O número do processo é utilizado para controle interno do órgão público. Já o número do pregão eletrônico, neste caso 1962009, é utilizado como referencial para cadastramento de propostas e comunicação entre o órgão público e o fornecedor (COMPRASNET, 2009b).

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, através do Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago, face ao disposto no Processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, e suas posteriores alterações, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e do decreto nº. 6.204 de 5 de setembro de 2007, e suas posteriores alterações, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, segundo as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Nesta secção estão descritas todas as leis que regerão este edital de licitação, conforme segue:

A Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 é a lei que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns bem como outras providências (BRASIL, 2009b).

O Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns (BRASIL, 2009b).

O Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 regulamenta o pregão na forma eletrônica e dá outras providências (BRASIL, 2009b).

O Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências (BRASIL, 2009b).

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (BRASIL, 2009b).

A Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999 (BRASIL, 2009b).

E por fim o Decreto nº. 6.204 de 5 de setembro de 2007 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal (BRASIL, 2009b).

Além das leis que regem a licitação esta seção especifica a modalidade, no caso pregão eletrônico. Conforme Escobar (1999, p.38) “modalidade de licitação é o modo procedimental da seleção, da escolha. É a espécie de certame que se diferencia pela necessidade da sua adequação ao objeto que se pretende contratar”.

Existem seis modalidades licitatórias, a saber: concorrência, tomada de preços, convite, concursos, leilão e pregão (JUSTEN FILHO, 2009).

Ademais de informar que a licitação será dada pela modalidade pregão eletrônico o parágrafo em questão informa que será do tipo menor preço. De acordo com Tribunal de Contas da União (2003) a licitação de menor preço utiliza o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço. É utilizada para compras e serviços de modo geral. O pregão eletrônico sempre utiliza tal critério.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. Prazo para encaminhamento de propostas:

A partir de **01/09/2009** até dia **16/09/2009** às 14:00 horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2. Data e hora para abertura da sessão de lances:

Dia 16/09/2009 às 14:00 horas.

1.3. Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>

1.4. Todos os horários indicados no presente edital referem-se ao horário de Brasília – DF.

1.5. UASG promotora da licitação: 150232 – Hospital Universitário/UFSC.

1.6. O Pregão será conduzido pelo Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (órgão promotor da licitação), com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

Com relação aos prazos primeiramente há o prazo de cadastramento das propostas. Observe que o encaminhamento da proposta se dá exclusivamente por meio de sistema eletrônico. Conforme Justen Filho (2009), no pregão virtual todos os documentos, decisões e manifestações são produzidos eletronicamente.

Posteriormente há a data e horário da sessão pública, o sítio onde ocorrerá a sessão e a entidade promotora da licitação.

2. DO OBJETO

A licitação tem como objeto o Registro de Preços de **MATERIAIS DE PROTEÇÃO E ACESSÓRIOS PARA RADIOLOGIA**, conforme necessidade estimada e discriminação dos produtos constantes do Anexo I.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina, no Programa de Trabalho 12302121685350070, PTRES 010285, Natureza de Despesa 44905200 e Fonte 0151000000, 0155000000, 0153000000 e 0250159999.

O objeto é, em linhas gerais, o que a instituição deseja adquirir. Neste caso o objeto é: materiais de proteção e acessórios para radiologia. Logo em seguida está a dotação orçamentária, ou seja, de onde provém os recursos para aquisição dos materiais descritos. Conforme art. 14 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Estas informações dão o fecho no preâmbulo do edital. De acordo com Miyakava (2004) no preâmbulo consta a apresentação da licitação e identifica o órgão que a promove. Além disso, esta parte do edital deve conter: nome da repartição interessada, número do edital, finalidade da licitação e o processo que foi autorizada, a indicação da legislação que a rege, o local, o dia e a hora para recebimento das propostas e abertura dos envelopes com a documentação.

Conforme Justen Filho (2009) após o procedimento ou preâmbulo passamos as condições de participação.

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Os interessados em participar do Pregão deverão atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, e se credenciar previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, sítio <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Conforme subitem 4.2 deste trabalho, no âmbito federal, existe o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo obrigatório o cadastramento prévio para os fornecedores interessados em licitar através de pregão eletrônico em órgãos

da união (JUSTEN FILHO, 2009). Como, neste caso, estamos falando da Universidade Federal de Santa Catarina, ou seja, uma autarquia federal necessitaremos do cadastro no SICAF.

Ainda conforme subitem 4.2 após a efetivação do cadastro no SICAF junto a unidade cadastradora mais conveniente ao fornecedor, o mesmo necessitará de um segundo cadastro, desta vez para ter acesso aos sítios onde ocorrerão as sessões públicas (BRASÍLIA, 2009b). Em se tratando deste edital necessitaremos do credenciamento no sítio www.comprasnet.gov.br.

Posteriormente, seguem algumas regras de segurança para uso do sítio.

- 4.3. A perda de senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Universidade Federal de Santa Catarina, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;

No tange o subitem 4.5 deste edital tanto o sítio do Comprasnet quando o do Banco do Brasil disponibilizam aos usuários manuais básicos de funcionamento do sistema. Portanto, o credenciamento junto ao provedor gera a presunção de que o empresário leu o material e está apto a participar de licitações operando suas funcionalidades. Ademais, o credenciamento ainda presume que o licitante possui conhecimento das leis que regem o pregão eletrônico. De acordo Capez (2006) o art. 21 do Código Penal Brasileiro delibera que o desconhecimento da lei é inescusável.

- 4.6. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 4.7. As empresas deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema;
- 4.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos

termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário que, à época do cadastramento da proposta, declarem em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que cumprem plenamente os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

De acordo com o portal Comprasnet (2009b) quando o usuário iniciar o cadastramento da proposta ele verá a seguinte tela:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

COMPRASNET
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Planejamento
Brasília, 14 de Setembro de 2009.

SERVIÇOS AOS FORNECEDORES ACESSO LIVRE PUBLICAÇÕES LEGISLAÇÃO SIASG SCP FALE CONOSCO AJUDA

PROPOSTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Catarina
Hospital Universitário

Pregão nº 1962009 (SRP)

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços de materiais de proteção e acessórios para radiologia.

Data e horário para início da entrega de propostas: 01/09/2009 08:00

* Data e horário limites para entrega de propostas: 16/09/2009 14:00

* Data e horário considerados para início da sessão pública.

Proposta:

- Os valores devem ser informados com duas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30).
- O Valor Total deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade Ofertada.

Senhor fornecedor, assinale SIM para a declaração abaixo, caso seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e deseje usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 para esse pregão eletrônico, caso contrário assinale NÃO.

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

SIM NÃO

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Unid. Fornec.	Qtde. Estimada	Qtde. Ofertada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	PROTETOR PLUMBÍFERO	-	UNIDADE	23			
	Marca		Fabricante				

Entre com o Valor Total. Este deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade!

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved

Figura 31: Declaração ME/EPP

Fonte: Comprasnet (2009b)

Observamos que nesta tela há o campo descrito no subitem 4.8 do edital. Tal campo possui a seguinte mensagem: Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Portanto, as empresas que forem microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 devem marcar o campo “SIM” para que usufruam dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei. Os benefícios que se refere o edital, conforme Justen Filho (2009) são:

- **Diferimento na regularidade fazendária:** De acordo com art. 43, parágrafo 1º caso haja alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, esta terá dois dias úteis para regularização da documentação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

- **A ficção de empate e a solução de desempate:** No art. 44 da referida lei instituiu-se que haverá preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. A preferência por contratação na modalidade pregão dá-se através da situação de desempate onde a pequena empresa fica, no encerramento dos lances, com valor até 5% superior em relação a uma empresa que fatura mais de R\$ 2.400.000,00 anuais, ou seja, não se enquadra na Lei Complementar nº 123/06. Neste caso, a pequena empresa terá direito de dar um lance inferior a outra empresa, e caso o faça, vencerá a licitação. Justen Filho (2009) chama esta situação de “empate fictício”, visto que não há um empate real de propostas em termos de valores.

- **As licitações diferenciadas:** Para Justen Filho (2009) essa inovação consiste na possibilidade da realização de licitações diferenciadas, como, por exemplo, a realização de licitação cuja participação seja circunscrita a microempresas e empresas de pequeno porte. O art. 6º do decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, dispõe ainda que os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O decreto disponível no anexo IV expõe algumas exceções para tal obrigatoriedade.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este ato convocatório. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro responsável pela condução desta licitação, nos prazos fixados nos itens seguintes, exclusivamente através do endereço eletrônico cpl@hu.ufsc.br;

De acordo com o art. 41 da lei nº 8666/93 qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei em questão. Ou seja, qualquer interessado no processo licitatório que julgue irregularidade existente no edital de licitação poderá entrar com pedido de impugnação do mesmo, desde que observados os prazos previstos em lei.

5.2. As razões da impugnação deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

No que tange o prazo para impugnação, Tolosa Filho (2009, p.61) expõe o seguinte:

os decretos federais que regulamentam o pregão presencial e o pregão eletrônico, prevêm, o prazo de dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas ou da abertura da sessão pública, substituindo as expressões “cidadão” e “licitante” por “qualquer pessoa”, fixando, ainda, ao pregoeiro o prazo de vinte e quatro horas para decidir.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Os pedidos de esclarecimentos são extramamente úteis ao empresário que pode tirar dúvidas de qualquer natureza, desde que referente ao processo licitatório, com a comissão de licitação do órgão público ou entidade. As dúvidas dos licitantes e suas repostas são divulgados à todos para que seja mantido o princípio da isonomia. É por este motivo que as dúvidas são tiradas somente através de e-mail. Para que haja formalização e nenhum fornecedor tenha informação privilegiada acerca do processo.

Niebuhr (2000, p.90), destaca o princípio da isonomia, colocando que “dentre os princípios de maior relevância aplicáveis à licitação pública, enfatiza-se a isonomia. Seu conteúdo jurídico funda-se na equidade, está destacado em face das demais normas relativas aos Direitos Humanos [...] e abrange toda a ordem jurídica”.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. As propostas comerciais deverão ser remetidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço e no prazo estabelecidos neste edital;

Conforme Justen Filho (2009), no pregão virtual todos os documentos, decisões e manifestações são produzidos exclusivamente por meio eletrônico. Portanto, o envio da proposta comercial será feito através do sítio na internet no qual o empresário irá licitar, neste caso o Comprasnet.

6.2. A empresa proponente, identificada pelo CNPJ/MF, deverá ser a mesma que efetivamente fornecerá os materiais objeto da presente licitação;

O órgão público ou entidade sempre irá contratar a empresa que possui o CNPJ vinculado ao envio de proposta, não havendo possibilidade de transferência de contrato para outras empresas coligadas ou não à empresa licitante.

6.3. As propostas comerciais deverão conter:

- a) O preço unitário e total de cada item cotado, formulado em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com frete, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venha a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega do objeto no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina;
- b) A identificação do fabricante ou da marca, e quando necessário, do modelo dos materiais cotados;
- c) A descrição dos materiais cotados. Ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente edital e a descrição dos produtos no sistema eletrônico, prevalecerão sempre as constantes deste edital.

6.4. Até o horário marcado neste edital para abertura da sessão de lances os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.5. O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias.

De acordo com o portal Comprasnet (2009b) o sistema disponibilizará todos os campos aos quais se refere este edital de licitação, ou seja, preço unitário e total, identificação de fabricante e marca e, por fim, descrição detalhada do objeto ofertado. O modelo do

material pode ser colocado juntamente a sua descrição. A figura abaixo demonstra um exemplo de proposta comercial.

ComprasNet
 https://www.comprasnet.gov.br/
 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
COMPRASNET
 SERVIÇOS AOS FORNECEDORES ACESSO LIVRE PUBLICAÇÕES LEGISLAÇÃO SIASG SCP FALE CONOSCO AJUDA
 17 de Setembro de 2009

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

SIM NÃO

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	CANTARIA - MATERIAL CONSTRUÇÃO	-	METRO CUBICO	10		
	Marca					
	Fabricante					
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado					

Caracteres restantes: 5000

Itens: (1 - 1) de 1
 Página: 1 de 1

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved

Figura 32: Campos da proposta comercial

Fonte: Comprasnet (2009b)

De acordo com Justen Filho (2009) após as condições de participação o edital de licitação discorre sobre os critério de julgamento.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na data e horário previstos neste edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances;

7.2. O pregoeiro analisará o objeto ofertado por item e avaliará a conformidade com as especificações constantes deste edital. Em caso de irregularidade promoverá a desclassificação da proposta, fundamentando e registrando no sistema os motivos da desclassificação para conhecimento dos participantes;

Segundo Tolosa Filho (2009) dentre as responsabilidades do pregoeiro está verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Conforme subitem 7.2 deste edital se o pregoeiro julgar que a proposta está em desacordo com o que solicita o edital o mesmo poderá desclassificar a proposta fundamentando sua decisão.

7.3. Iniciada a etapa competitiva os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos de preços, considerando o valor unitário de cada item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo os licitantes imediatamente informados do seu recebimento;

Uma das características que diferencia o pregão eletrônico das demais modalidades licitatórias reside no fato de que após análise das propostas inicia-se uma sessão onde são enviados lances eletronicamente pelos licitantes (TOLOSA FILHO, 2009).

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

7.5. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

Conforme observado no sítio do Comprasnet (2009b) o sistema registra o horário de envio dos lances. Portanto, se dois lances iguais forem enviados será considerado vencedor aquele licitante que o enviar primeiro. Entretanto, foi observado também uma situação não mencionada aqui de empate real de propostas onde dois licitantes enviaram dois lances iguais ao mesmo tempo. Neste caso, o sistema procedeu sorteio eletrônico para decidir o vencedor da licitação conforme figura abaixo:

https://www.comprasnet.gov.br/procure/gerencia_lance.asp?prgcod=173944&numprp=1732009&indSRP=Sim&indICM5=N%&E3o

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

UASG: 153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS
Pregão nº: 1732009 (SRP)
Login:

Abertos/Suspensos Fechados Encerrados Desempate ME/EPP Cancelados Ajuda

Itens com situação Aberto Horário de Brasília: 05/08/2009 14:45

Item	Descrição	Situação	Seu Último Lance	Melhor Lance	Lance	
9	MAQUINA INDUSTRIAL DE ELETROEROSAO	Encerramento Aleatório	R\$ 1.000.000,0000	R\$ 240.000,0000		(R\$)
10	MAQUINA INDUSTRIAL DE ELETROEROSAO	Encerramento Aleatório	R\$ 1.000.000,0000	R\$ 78.900,0000		(R\$)
14	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS	Encerramento Aleatório	R\$ 10.000,0000	R\$ 599,0000		(R\$)
15	COMPRESSOR DE AR	Encerramento Aleatório	R\$ 30.000,0000	R\$ 2.990,0000		(R\$)
20	PLASTIFICADORA	Encerramento Aleatório	R\$ 20.000,0000	R\$ 11.972,0000		(R\$)
21	PLASTIFICADORA	Encerramento Aleatório	R\$ 15.000,0000	R\$ 4.799,0000		(R\$)
38	PLASTIFICADORA	Aberto	R\$ 45.000,0000	R\$ 18.000,0000		(R\$)
39	PLASTIFICADORA	Aberto	R\$ 900.000,0000	R\$ 6.900,0000		(R\$)
47	PLASTIFICADORA	Aberto	R\$ 20.000,0000	R\$ 5.500,0000		(R\$)
48	PLASTIFICADORA	Aberto	R\$ 40.000,0000	R\$ 4.150,0000		(R\$)
49	PLASTIFICADORA	Aberto	R\$ 50.000,0000	R\$ 5.052,0000		(R\$)
50	PLASTIFICADORA	Encerramento	R\$ 3.000,0000	R\$ 3.000,0000		(R\$)

Seu lance é o vencedor.
 Seu lance NÃO é o vencedor.
 Seu lance está EMPATADO.
 Vo

Sistema informa: Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas, sagrando-se vencedor o fornecedor SHOW DE FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 04.505.771/0001-91.
 05/08/2009 14:44:33)

Sistema informa: O item 17 teve empate real de propostas. Antes da convocação de desempate haverá sorteio eletrônico para classificação das propostas.
 05/08/2009 14:44:33)

[Ver todas as mensagens](#)

Figura 33: Empate real

Fonte: Comprasnet (2009b)

Conforme observado na figura 33 o item 17 teve empate real de propostas e o sistema realizou sorteio sagrando-se vencedor do item o fornecedor Show de Ferramentas LTDA – ME.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados do valor do menor lance registrado pelo sistema, vedada a identificação da empresa detentora do lance;

7.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente

após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando o sistema eletrônico encaminhará aos licitantes aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

As figuras 50 e 51 demonstram as situações de iminência e encerramento aleatório dos itens.

- 7.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

O subitem 7.9 do edital de licitação discorre acerca do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Art 44 onde institui-se que haverá preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. A preferência por contratação na modalidade pregão se dá através da situação de desempate onde a pequena empresa fica, no encerramento dos lances, com valor até 5% superior em relação a uma empresa que fatura mais de R\$ 2.400.000,00 anuais, ou seja, não se enquadra na Lei Complementar nº 123. Neste caso, a pequena empresa terá direito de dar um lance inferior a outra empresa, e caso o faça, vencerá a licitação. Justen Filho (2009) chama esta situação de “empate fictício”, visto que não há um empate real de propostas em termos de valores.

Na figura abaixo ilustramos uma situação de desempate fictício:

The screenshot displays the Comprasnet Pregão Eletrônico interface. At the top, the browser address bar shows the URL: https://www.comprasnet.gov.br/pregao/fornec/gerencia_lance.asp?prgcod=179316&numprp=662009&indSRP=Sim&indICMS=N%E3o. The page header includes the Comprasnet logo and the text "UASG: 154047 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS", "Pregão nº: 662009 (SRP)", and "Login:". Below the header is a navigation menu with buttons for "Abertos/Suspensos", "Fechados", "Encerrados", "Desempate ME/EPP", "Cancelados", and "Ajuda".

The main content area features a table titled "Itens com Aguardando convocação ME/EPP" with a sub-header "Horário de Brasília: 08/09/2009 15:20". The table has the following columns: "Item", "Descrição", "Situação", "Seu Último Lance", "Melhor Lance", and "Lance".

Item	Descrição	Situação	Seu Último Lance	Melhor Lance	Lance
28	MATERIAL / EQUIPAMENTO / COMPONENTE - LABORATÓRIO	Aguardando convocação ME/EPP	R\$ 23.499,9900	R\$ 23.000,0000	

Below the table, there are three status indicators: "Seu lance é o vencedor." (with a green checkmark), "Seu lance NÃO é o vencedor." (with a red speech bubble), and "Seu lance está EMPATADO." (with a yellow hand icon). A "Voltar" button is also present. A message box contains the following text:

Sistema informa: (08/09/2009 15:19:24) O item 28 teve participação de Micro/Pequena Empresa optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados.

Sistema informa: (08/09/2009 15:11:51) Srs Fornecedores, as propostas assinaladas em amarelo encontram-se empatadas. Solicitamos o envio de lances.

At the bottom of the interface, a taskbar shows the Windows Start button, several application icons, and the system tray with the date "terça-feira" and time "15:21".

Figura 34: Desempate fictício

Fonte: Comprasnet (2009b)

Observamos na figura que o sistema dá a seguinte informação: “O item 28 teve participação de Micro/Pequena Empresa optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados”. Além disso, observa-se que a empresa que apresentou o melhor lance para a disputa deu um lance de R\$ 23.000,00, sendo que a segunda empresa deu um lance de R\$ 23.499,99. A diferença entre as propostas é menor do que 4%. Visto a situação de desempate pode-se inferir que a segunda empresa era de pequeno porte ao contrário da empresa de menor lance. Por tal motivo a segunda empresa teve direito ao desempate.

7.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, tempo controlado pelo sistema COMPRASNET, com valor inferior ao da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e de aceitabilidade da proposta, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

A figura abaixo ilustra a oportunidade de apresentação de novo lance pela empresa de pequeno porte:

The screenshot shows the COMPRASNET Pregão Eletrônico interface. At the top, there is a navigation bar with tabs: Abertos/Suspensos, Fechados, Encerrados, Desempate ME/EPP, Cancelados, and Ajuda. Below this, a table displays the current bidding process details.

Itens com Aguardando convocação ME/EPP			Horário de Brasília: 09/09/2009 16:36		
Item	Descrição	Situação	Seu Último Lance	Melhor Lance	Lance
28	MATERIAL / EQUIPAMENTO / COMPONENTE - LABORATÓRIO	Em desempate ME/EPP	R\$ 23.499,9900	R\$ 23.000,0000	22999,99 (R\$)
64	BATEDEIRA MANTEIGA INDUSTRIAL	Aguardando convocação ME/EPP	R\$ 13.600,0000	R\$ 5.200,0000	

Below the table, there are three status indicators: "Seu lance é o vencedor." (green), "Seu lance NÃO é o vencedor." (red), and "Seu lance está EMPATADO." (yellow). A "Voltar" button is also present.

A message notification is displayed: "Sr. Fornecedor em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 28 até às 16:40:13 do dia 09/09/2009. Clique na aba 'Desempate ME/EPP.'"

Two system information messages are shown: "Sistema informa: Sr. Fornecedor COMERCIO E ATACADISTA LTDA, CNPJ/CPF: , em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, (09/09/2009 16:35:13) você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 28, inferior ao lance vencedor, até às 16:40:13 de 09/09/2009." and "Sistema informa: O item 8 teve o 2º desempate encerrado. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MARTE COMERCIO DE INSTRUMENTACAO".

A "Ver todas as mensagens" button is located below the messages.

The bottom of the screenshot shows the Windows taskbar with the system tray displaying the time as 16:38 on a Thursday (quarta-feira).

Figura 35: Convocação de fornecedor para desempate

Fonte: Comprasnet (2009b)

7.9.2. O sistema COMPRASNET encaminhará mensagem automática convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

Pode-se observar na figura 35 que as 16 horas e 35 minutos o sistema convoca a empresa “X” Comercio e Atacadista Ltda para o desempate abrindo o campo específico para envio de lance. O sistema informa ainda que a empresa terá até 16 horas e 40 minutos para envio de lance inferior ao apresentado pela empresa de menor lance. Observa-se também que a empresa de pequeno porte dá um lance apenas R\$ 0,01 menor do que a empresa de menor lance sendo suficiente para que ganhe a licitação conforme figura abaixo.

COMPRASNET Pregão Eletrônico

UASG: 154047 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS
 Pregão nº: 662009 (SRP)
 Login:

Item	Descrição	Status	Valor Original	Valor Lance
20	LABORATÓRIO	Encerrado	R\$ 250,0000	R\$ 10,2100
21	PROCESSADOR	Encerrado	R\$ 38.599,9900	R\$ 20.000,0000
23	EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Encerrado	R\$ 9.900,0000	R\$ 4.600,0000
24	MATERIAL / EQUIPAMENTO / COMPONENTE - LABORATÓRIO	Encerrado	R\$ 125.000,0000	R\$ 31.800,0000
26	MATERIAL / EQUIPAMENTO / COMPONENTE - LABORATÓRIO	Encerrado	R\$ 100.000,0000	R\$ 18.999,9900
27	MATERIAL / EQUIPAMENTO / COMPONENTE - LABORATÓRIO	Encerrado	R\$ 5.000,0000	R\$ 1.590,0000
28	MATERIAL / EQUIPAMENTO / COMPONENTE - LABORATÓRIO	Encerrado	R\$ 22.999,9900	R\$ 22.999,9900
31	ANALISADOR LABORATÓRIO	Encerrado	R\$ 100.000,0000	R\$ 49.900,0000
54	MATERIAL / EQUIPAMENTO / COMPONENTE - LABORATÓRIO	Encerrado	R\$ 15.000,0000	R\$ 3.799,0000
56	EQUIPAMENTO MULTIUSO COZINHA	Encerrado	R\$ 9.000,0000	R\$ 2.948,0000
57	MATERIAL / EQUIPAMENTO / COMPONENTE - LABORATÓRIO	Encerrado	R\$ 9.000,0000	R\$ 3.799,0000
58	PRESA MANUAL	Encerrado	R\$ 4.900,0000	R\$ 369,0000
60	MATERIAL / EQUIPAMENTO / COMPONENTE - LABORATÓRIO	Encerrado	R\$ 14.000,0000	R\$ 4.180,0000
61	MATERIAL / EQUIPAMENTO / COMPONENTE - LABORATÓRIO	Encerrado	R\$ 5.000,0000	R\$ 429,0000
62	EQUIPAMENTO MULTIUSO COZINHA	Encerrado	R\$ 8.999,9900	R\$ 4.300,0000

Seu lance é o vencedor. Seu lance NÃO é o vencedor. Seu lance está EMPATADO. Voltar

Sistema informa: O item 48 teve o 1º desempate encerrado. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor HENRIQUE WEBER VARGAS, CNPJ/CPF: (09/09/2009 16:42:42) 10527815000187

Sistema informa: Sr. Fornecedor HENRIQUE WEBER VARGAS, CNPJ/CPF: 10527815000187, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá (09/09/2009 16:37:28) enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 48, inferior ao lance vencedor, até às 16:42:28 de 09/09/2009.

Ver todas as mensagens

Concluído www.comprasnet.gov.br

Iniciar 0802473 ... Microsoft ... DeltAssist... Compras... Anexo IT... 8 - Igor (... Pregão E... Pregão El... imagem - ... 16:44 quarta-feira

Figura 36: Desempate fictício efetivado

Fonte: Comprasnet (2009b)

7.9.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema COMPRASNET, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na

condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 7.10. Após a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, através do sistema eletrônico com acompanhamento por todos os participantes, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado os critérios de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas neste edital;

A figura 56 ilustra uma situação de negociação no qual o licitante não atingiu o valor estimado para a licitação durante a fase de lances. Por tal motivo, o pregoeiro convocou o fornecedor a apresentar nova proposta visando enquadrá-lo no valor máximo permitido para contratação.

- 7.11. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item, considerando as condições estabelecidas neste edital;

Conforme Tribunal de Contas da União (2003) as licitações de menor preço podem ser classificadas em menor preço por item ou menor preço por lote. Nas licitações de menor preço por item têm-se tantos itens quantos o objeto permitir. Por exemplo: na compra de material de expediente a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc. Já nas licitações de menor preço por lote diversos itens compõe um só lote de mercadorias que é adjudicado para apenas um fornecedor.

- 7.12. Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, examinará as propostas classificadas em primeiro lugar, quanto a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação;

Sobre este aspecto, Tolosa Filho (2009) discorre: a fase interna do pregão é o momento em que é realizada uma pesquisa de mercado para definir a estimativa de gasto com objeto da contratação. O preço médio fixado é o parâmetro a ser seguido pelo pregoeiro como patamar máximo que a Administração se propõe a pagar pelo fornecimento do bem ou pela prestação de serviços. Encerrando a fase interna do pregão, a autoridade competente designará o pregoeiro e a equipe de apoio.

- 7.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá temporariamente o Pregão, para que seja analisada a compatibilidade dos produtos ofertados com as características constantes do presente edital, podendo, a critério do Pregoeiro, serem solicitadas

amostras ou documentação com informações técnicas do produto nos termos do item 8 deste edital, para verificar se os mesmos não apresentam problemas de desempenho quando da sua utilização;

- 7.14. Se a proposta que apresentou o menor lance, não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no item 9 deste edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste edital;
- 7.15. Ocorrendo a suspensão prevista no item 7.13, o Pregoeiro notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão para conclusão da etapa de aceitação das propostas, para proceder a habilitação dos vencedores e adjudicar o objeto aos vencedores por item;
- 7.16. A adjudicação será efetuada pelo Pregoeiro imediatamente após a etapa de habilitação, desde que não haja a manifestação de interposição de recursos, conforme determina o item 10 deste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 8.1. O licitante que cotar materiais cujas marcas/modelos não sejam conhecidos pela área técnica do Hospital Universitário ou que em momentos anteriores apresentaram problemas de desempenho na utilização, deverão apresentar amostras para realização de testes ou documentação com informações técnicas do produto, após o encerramento da etapa competitiva, quando solicitadas pelo Pregoeiro;
- 8.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante e o número desta licitação, e serem encaminhadas ao setor do Hospital Universitário indicado pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação;
- 8.3. Não serão aceitas as propostas das empresas que não apresentarem amostras no prazo estipulado neste edital, quando solicitadas, ou que os produtos não forem aprovados pela área técnica do Hospital Universitário.

Antes de fazer a aquisição de um bem, os órgãos públicos podem requisitar que sejam fornecidos uma amostra ou protótipo do material licitado. Conforme Tribunal de Contas da União (2003, p.124) “durante a fase de julgamento das propostas, poderá ser solicitado às empresas de menor preço a apresentação de amostras/protótipos para verificação dos produtos ofertados”.

Para Andreato (2009) a exigência da amostra se deve ao fato de ser averiguada as características do produto sob o plano da sua real compatibilidade com o objeto licitado. Não

se resume apenas a ver no papel (mera descrição documental, abstrata), mas aferir sua qualidade.

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão estar regularmente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com a documentação obrigatória em dia (Receita Federal, INSS e FGTS) e habilitação parcial (Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal) também em dia;

Como já mencionado anteriormente, pelo fato da Universidade Federal de Santa Catarina ser um órgão da esfera federal é obrigatório o credenciamento prévio junto ao SICAF (JUSTEN FILHO, 2009).

a) A comprovação do cadastramento e da habilitação parcial do licitante no SICAF, bem como a validade dos documentos e a verificação dos índices econômico-financeiros, serão confirmados pelo Pregoeiro por consulta on-line;

A consulta on-line é feita através do sítio do Comprasnet conforme figura:

The screenshot shows the ComprasNet portal interface. At the top, there is a navigation bar with the logo 'COMPRASNET PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL' and the text 'Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão'. Below this, a menu contains links for 'SERVIÇOS AOS FORNECEDORES', 'ACESSO LIVRE', 'PUBLICAÇÕES', 'LEGISLAÇÃO', 'SIASG', 'SCP', 'FALE CONOSCO', and 'AJUDA'. The main content area is titled 'SITUAÇÃO DO FORNECEDOR' and displays the following information:

SIASG	Data: 19/09/2009	Hora: 17:02:46	Usuário:
SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores)			
CNPJ: 00 /0001-	Situação: ATIVO	Ocorrência: CONSTA	
COMERCIO E ATACADISTA LTDA			
UASG Cadastr.: 510170 - GERÊNCIA EXECUTIVA FLORIANÓPOLIS/SC			
Domicílio Fiscal: 81051 - FLORIANOPOLIS			
Data Publicação: 09/07/2009	Data Alt. Doc.: 17/09/2009		
Docum. Obrig.: VALIDA	Dívida União: XX/XX/XXXX		
Receita Federal: 02/03/2010	INSS: 24/01/2010		
FGTS: 02/10/2009	Receita Estadual: 16/01/2010		
Habilitação Parcial: VALIDA			
Balanço: 30/06/2010			
Receita Municipal: 15/12/2009			
INDICES CALCULADOS: SG= 1,29 ; LG= 1,22 ; LC= 1,03			

At the bottom of the page, there is a footer with 'Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os direitos reservados' and a notification 'Pop-ups bloqueados: 1'.

Figura 37: Consulta on-line

Fonte: Comprasnet (2009b)

Observa-se que na consulta on-line feita pelo pregoeiro estarão disponíveis as seguintes informações:

- Situação cadastral no SICAF;
- Regularidade com a Receita Federal;
- Regularidade com o FGTS;
- Validade do balanço aprensetado;
- Regularidade com a Receita Municipal;
- Regularidade com a Receita Estadual;
- Dívida com a união;
- Regularidade com o INSS; e

- Índices financeiros, a saber: índice de solvência geral (SG), índice de liquidez geral (LG) e índice de liquidez corrente (LC).

b) Na habilitação parcial do SICAF as empresas deverão apresentar resultado maior do que 1,00 (um) em todos os índices que medem a situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente). Caso contrário, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE) para comprovação de que possui CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO em valor igual ou superior a dez por cento (10%) do valor global dos itens para os quais, o licitante apresentou menor lance, prevalecendo o maior valor, nos termos da alínea “a” do item 9.2 deste edital;

Neste caso, pode-se observar na figura 37 que a empresa “X” Comércio e Atacadista Ltda apresenta todos os índices maiores do que 1,0. Desta forma, a mesma estará dispensada de apresentar as demonstrações contábeis para comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido em valor igual ou superior a dez por cento (10%) do valor global dos itens para os quais, apresentou menor lance.

c) O licitante cadastrado no SICAF que estiver com a documentação com prazo de validade vencido, poderá enviar as certidões, via fax, para o Pregoeiro, que verificará nos sítios oficiais de órgãos emissores dos certificados a autenticidade das certidões;

9.2. A empresa proponente deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

a) Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE) do último exercício social, em cópias autenticadas extraídas exatamente das folhas do Livro Diário, acompanhado de cópias dos termos de abertura e de encerramento do respectivo Livro, podendo ser substituídos por cópias autenticadas da sua publicação na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação. A empresa constituída há menos de um ano poderá apresentar o último balancete juntamente com prova da constituição;

b) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

9.3. As declarações relacionadas no item 9.2, alíneas **b e c**, deverão ser incluídas eletronicamente em campo próprio do sistema COMPRASNET no momento de cadastramento da proposta;

De acordo com o portal Comprasnet (2009b) ao fim do cadastramento da proposta de preços o licitante verá dois campos com as declarações aqui mencionadas nas alíneas b e c. A figura abaixo ilustra a situação.

ComprasNet
 https://www.comprasnet.gov.br/
 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
COMPRASNET
 PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL
 Ministério do Planejamento
 Brasília, 19 de Setembro de 2009.

SERVIÇOS AOS FORNECEDORES ACESSO LIVRE PUBLICAÇÕES LEGISLAÇÃO SIA/SG SCP FALE CONOSCO AJUDA

Marca: _____ Fabricante: _____

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

Caracteres restantes: 5000

Itens: (1 - 7) de 7 Página: 1 de 1

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

SIM NÃO

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SIM NÃO

Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

SIM NÃO

Obs.: Os itens, cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente.

[Voltar](#) [Incluir](#) [Alterar](#) [Excluir](#)

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os direitos reservados. Pop-ups bloqueados: 1

Figura 38: Declarações de menores e fato superveniente

Fonte: Comprasnet (2009b)

9.4. As demonstrações contábeis deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da fase de ACEITAÇÃO das propostas;

Como observado na rotina da empresa “X”, a documentação requisitada no edital de licitação é autenticada em cartório e posteriormente posta em um envelope com indicação do nome da empresa e do processo licitatório (indicado pelo número do pregão). Ao fim do dia o envelope é despachado através dos Correios via sedex.

9.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da

regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 43, parágrafo 1º caso haja alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, esta terá dois dias úteis para regularização da documentação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões do pregoeiro caberá recurso, desde que haja manifestação da intenção de recorrer feita durante a sessão, imediatamente após a declaração do vencedor, exclusivamente no campo próprio do sistema eletrônico, com registro da síntese de suas razões;

A figura abaixo ilustra uma situação de intenção de recurso.

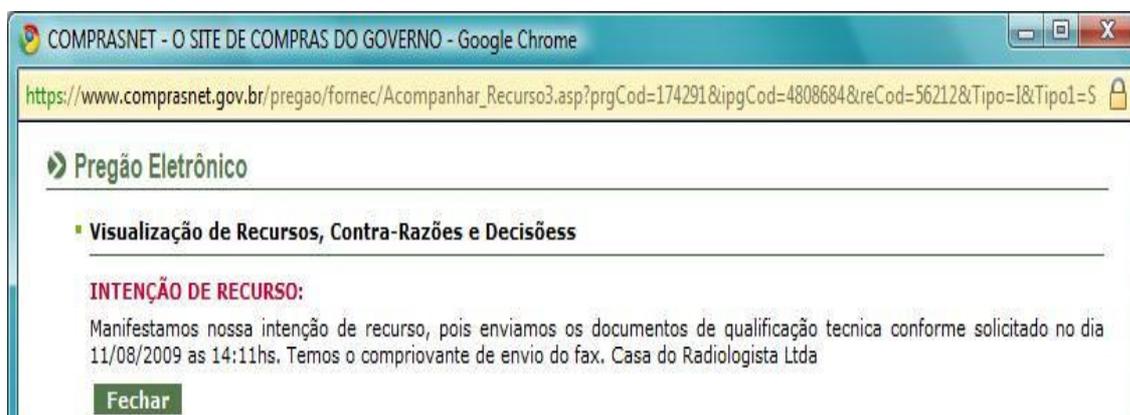


Figura 39: Intenção de recurso

Fonte: Comprasnet (2009b)

10.2. O interessado deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, também através do sistema eletrônico, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

Aceita a intenção de recurso, o pregoeiro, que de acordo com Tolosa Filho (2009), possui entre suas atribuições receber, examinar e decidir os recursos, dará três dias para

que o licitante manifeste o recurso em efetivo. A figura abaixo ilustra o recurso interposto pela empresa que manifestou intenção de recurso (fig. 39).

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Google Chrome
https://www.comprasnet.gov.br/pregao/fornec/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=174291&ipgCod=4808684&reCod=56212&Tipo=R&Tipo1=S

RECURSO :

A
 Amazonas Energia
 Sistema Eletrobas
 Manaus / AM

Referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 331/2009

A empresa, CASA DO RADIOLOGISTA - CENTRO BRASILEIRO ELETRO-MÉDICOS Ltda., estabelecida à Rua da Lapa, 293 - loja F - sala 206 - Centro - CEP: 20021-180 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.928/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 81.303.770, vem, tempestivamente, interpor competente R E C U R S O contra a decisão da Comissão de Licitação em nos desclassificar no Pregão Eletrônico em referência.

PRELIMINARMENTE

A recorrente é empresa que se dedica à fabricação de produtos e equipamentos eletro-médicos aos serviços de radiologia que se harmoniza com o objeto da licitação há mais de 30 anos no mercado nacional. Está, pois, legitimada para recorrer contra a decisão da Comissão de Licitação.

Trata-se de licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço por item" para aquisição de aparelho de raio-x, conforme as especificações constantes no edital.

DOS FATOS:

1. No dia 11/08/2009, fomos declarados vencedores do item 01 e fomos convocados para apresentar os documentos de Qualificação Técnica até as 18:00hs.
2. No dia 11/08/2009, atendemos a convocação mencionada acima e apresentamos os documentos de qualificação técnica solicitados, às 14:11hs, como pode ser comprovado pelo recibo de fax enviado.
3. No dia 13/08/2009, fomos informados pelo sistema que não apresentamos os documentos de qualificação técnica e outra concorrente foi convocada para enviar documentos para o item 01.

DO PEDIDO

Considerando que o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio prima pelo que é justo e coerente e que de forma alguma permitirá que seja desrespeitado o direito adquirido da ora recorrente, pois conforme já exposto acima cumprimos a convocação e apresentamos os documentos de qualificação.

Assim sendo, requer a essa Comissão que em obediência ao Edital, e seus anexos bem como em conformidade à Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.454/03 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e aos princípios cristalinos de DIREITO e JUSTIÇA, mantenha a classificação da CASA DO RADIOLOGISTA como vencedora do item 01 e dê prosseguimento ao certame licitatório.

Nestes Termos
 Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2009.

Lucio Mauro Neves de Moraes
 Sócio Gerente
 Casa do Radiologista
 Centro Brasileiro Eletro-Médicos Ltda.

Fechar

Figura 40: Recurso

Fonte: Comprasnet (2009b)

Sendo o recurso interposto o pregoeiro decidirá, conforme figura:

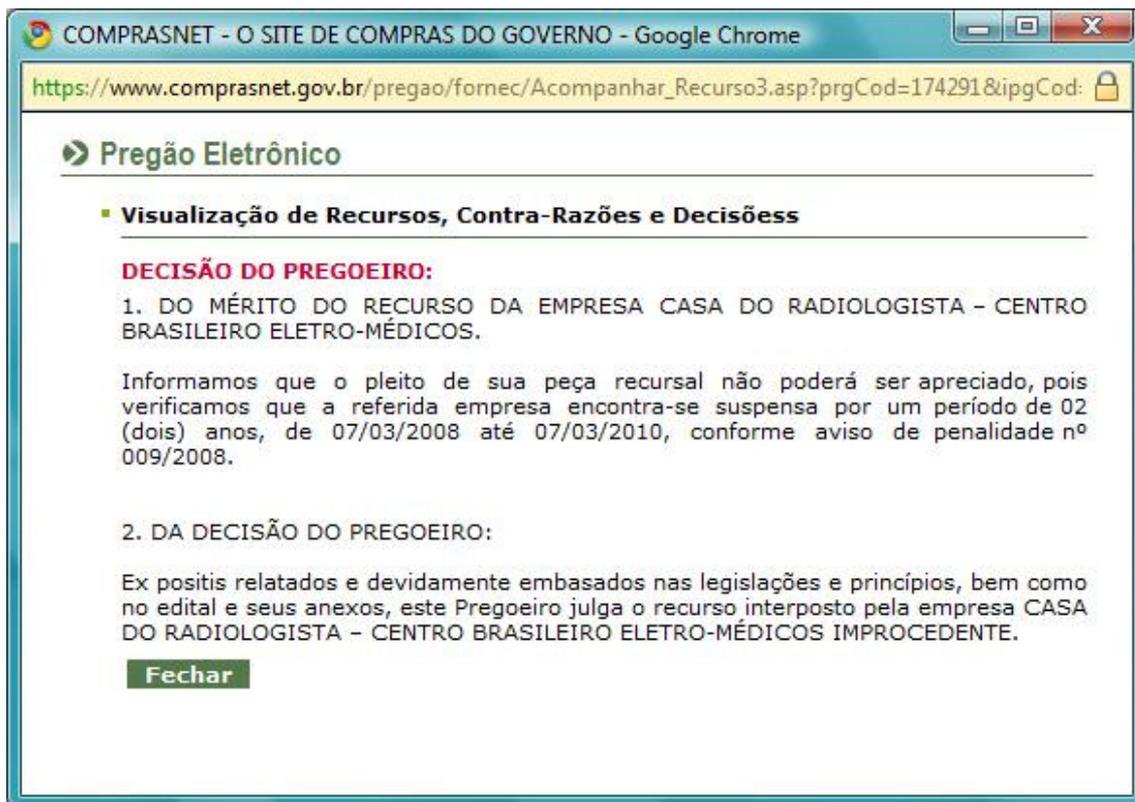


Figura 41: Decisão do pregoeiro

Fonte: Comprasnet (2009b)

Dentre as atribuições da autoridade competente está decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão (TOLOSA FILHO, 2009). Como, neste caso, a decisão do pregoeiro em desclassificar a empresa Casa do Radiologista foi mantida a autoridade competente foi compelida a tomar sua decisão conforme figura.



ERROR: undefined
OFFENDING COMMAND: f'~

STACK: